



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 a 23 de setembro de 2017 \* nº 1599 \* Pág. 001/24

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.454, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE PRAÇA TABELIÃO EUNÁPIO DA SILVA TORRES, LOGRADOURO PÚBLICO, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de PRAÇA TABELIÃO EUNÁPIO DA SILVA TORRES um logradouro público ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida praça.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.455, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA O SELO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO E DE ALIMENTOS NA COMERCIALIZAÇÃO DA COMIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o selo de qualidade alimentar e de atendimento para os comerciantes que atendem com comercialização de comida de rua.

**Parágrafo único.** É considerada comercialização de comida de rua aquelas elaboradas no todo ou em parte em:

- I - trailers;
- II - barracas;
- III - food trucks;
- IV - carrinhos gourmet e assemelhados.

**Art. 2º** O objetivo do selo de qualidade de alimentos e atendimento é dar ao cliente garantias sanitárias e de higiene na armazenagem, manipulação e preparo dos alimentos ofertados.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º** A análise e outorga do selo poderá ser feita através de atividade conjunta de diferentes Secretarias nas avaliações:

- I – das condições de higiene;
- II – da qualidade;
- III – da apresentação e sabor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º VETADO.**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 99/2017

De 14 de setembro de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 049/2017, (Autógrafo de nº 1.144/2017)**, de autoria do Vereador Helton Renê, que "**cria o selo de qualidade de atendimento e de alimentos na comercialização da comida de rua e dá outras providências**", conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Helton Renê, que tem por finalidade precípua criar um selo de qualidade de atendimento e de alimentos na comercialização da comida de rua e dá outras providências.

Pois bem.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a **Constituição Federal** dispõe em seu **art. 30, incisos I**, competir aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local**, tendo a Constituição do Estado da Paraíba transcrito, *ipsis litteris*, a redação do referido dispositivo.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa também prevê que competir-lhe **legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e fiscalizar, nos locais de venda, peso, mediante as condições sanitárias dos gêneros alimentícios (inciso XXXV)**.

**O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do Município.**

Entretanto, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que os artigos 3º, 4º e 5º interferem em matéria reservada ao Poder Executivo, na medida em que dispõe acerca das atribuições da Administração direta do Município, fazendo, portanto, incidir a hipótese constante do art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, analisando-se o art. 8º ("Art. 8º - O Poder Executivo disciplinará, através de regulamento, as normas para a fiel execução desta Lei"), constata-se que o mesmo é inconstitucional, por conter imposição (cogente) ao Poder Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, inciso IV, CF) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa parlamentar. Nesse sentido, extrai-se o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CF) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:  
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Destarte, não se reputa legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.

Dessa maneira, tem-se que o art. 8º do Projeto de Lei ora analisado mostra-se incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Por outro lado, no tocante ao aspecto material, não se observou qualquer violação à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba ou à Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 049/2017 (Autógrafo de nº 1.144/2017), notadamente os artigos 3º, 4º, 5º e 8º, fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.456, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

MODIFICA A LEI 10.837/2006, ALTERANDO A DATA DO DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS PARA O DIA 23 DE MAIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera-se o artigo primeiro da Lei 10.837/2006, que passa a seguir com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído como o "Dia Municipal da Adoção de Crianças" o dia 23 de maio."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.457, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações, apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**§ 2º** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- |  |  |
|--|--|
| Prefeito: <b>Luciano Cartaxo Pires de Sá</b>                         | Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: <b>Helton Rene N. Holanda</b>     |
| Vice-Prefeito: <b>Manoel Alves da Silva Junior</b>                   | Secretaria da Infra Estrutura: <b>Cássio Augusto Cacanéia Andrade</b>      |
| Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: <b>Zennedy Bezerra</b> | Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: <b>Olenka Maranhão</b>           |
| Secretaria de Administração: <b>Roberto Wagner Mariz Queiroga</b>    | Sec. Juventude., Esporte e Recreação: <b>Carlos Augusto Xavier Clerot</b>  |
| Secretaria de Saúde: <b>Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior</b>    | Secretaria de Turismo: <b>Fernando Paulo Pessoa Milanêz</b>                |
| Secretaria de Educação: <b>Edilma da Costa Freire</b>                | Secretaria de Desenvolvimento Urbano: <b>João da Silva Furtado</b>         |
| Secretaria de Planejamento: <b>Daniella Almeida Bandeira Miranda</b> | Secretaria da Ciência e Tecnologia: <b>Durval Ferreira da Silva Filho</b>  |
| Secretaria de Finanças: <b>Sérgio Ricardo Alves Barbosa</b>          | Secretaria de Meio Ambiente: <b>Aberlardo Jurema Neto</b>                  |
| Secretaria da Receita: <b>Adenilson de Oliveira Ferreira</b>         | Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: <b>Lidia M. S. Cronemberger</b> |
| Secretaria de Desenv. Social: <b>Eduardo Jorge Rocha Pedrosa</b>     | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: <b>Geraldo Amorim de Sousa</b>       |
| Secretaria de Habitação: <b>Maria do Socorro Gadelha Campos</b>      | Secretaria da Defesa Civil: <b>Francisco Noé Estrela</b>                   |
| Secretaria de Comunicação: <b>Josival Pereira de Araújo</b>          | Suprerint. de Mobilidade Urbana: <b>Carlos Alberto Batinga Chaves</b>      |
| Controlad. Geral do Município: <b>Severino Souza de Queiróz</b>      | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: <b>Lucius Fabiani de V. Sousa</b>     |
| Secretaria de Transparência: <b>Ubiratan Pereira de Oliveira</b>     | Instit. de Previdência do Munic.: <b>Márcio Diego F. T. Albuquerque</b>    |
| Procuradoria Geral do Município: <b>Adelmar Azevedo Régis</b>        | Fundação Cultural de João Pessoa: <b>Maurício Navarro Burity</b>           |

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V – Da Educação Especial – do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como de pais e responsáveis;

VIII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no País.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) a informação que auxilie no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

**Parágrafo único.** Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

**Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Parágrafo único.** Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

**Art. 5º** V E T A D O.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 12.514, de 21 de fevereiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 101/2017**  
**De 14 de setembro de 2017.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decido **vetar o art. 5º do Projeto de Lei nº 09/2017, (Autógrafo de nº 1140/2017)**, de autoria do Vereador Bruno Farias de Paiva, que dispõe sobre **“A Instituição Da Política Municipal De Proteção Aos Direitos Das Pessoas Com Transtornos Do Espectro Autista”**, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo instituir a política municipal de proteção aos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista e estabelecer diretrizes para sua consecução.

Ainda que a constitucionalidade material seja, logicamente, analisada em seguida, observamos que o presente texto não esbarra em nenhum valor consagrado na Carta Magna, uma vez que tende a promover os direitos fundamentais individuais e coletivos como a dignidade da pessoa humana, a saúde e proteção das pessoas com deficiência.

Inclusive, é oportuno citar, que o projeto demonstra grande sensibilidade em relação a essa grave enfermidade que acomete a muitos.

Embora louvável, o teor contido em seu artigo 5º, não merece ser acolhido:

*“Art. 5º: visando subsidiar a Política Municipal de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autistas, será criado o Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de João Pessoa.”*

Observe que o artigo, por si só, não impõe nenhuma obrigação ao Poder Executivo ou viola outra formalidade legal, todavia, já há previsão de cadastro em sentido próximo na lei nº 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência:

*Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.*

*§ 1º. O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.*

Ademais o contido no presente artigo não atende a dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 1

o  
Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:  
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Ora, criar o cadastro a nível municipal, gera despesas não previstas no orçamento, violando, assim, a mencionada norma da LOMJP.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o art. 5º do Projeto de Lei nº 09/2017, (Autógrafo de n.º 1140/2017),**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.458, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA QUE PASSA A SE CHAMAR RUA MOISES FRANCISCO MARCELINO DAS CHAGAS, ARTÉRIA SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua **MOISES FRANCISCO MARCELINO DAS CHAGAS** uma das artérias públicas sem identificação oficial na cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana a ser posteriormente definida, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços naquele logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.459, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE PRAÇA VEREADORA CREUSA DOS ANJOS PIRES BEZERRA, LOGRADOURO PÚBLICO, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de PRAÇA VEREADORA **CREUSA DOS ANJOS PIRES BEZERRA** um logradouro público ainda sem denominação oficial localizado no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida praça.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.460, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Público, quando da formulação e efetivação da Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias:

I - monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

III - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

IV - notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão municipal competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

V - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

VI - colaboração para a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VII - valorização do corpo docente das escolas;

VIII - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;

IX - resolver de forma horizontalizada com as demais secretarias municipais os problemas identificados, nos termos do Art. 2º, desta Lei;

X - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

**Art. 2º** No combate à violência nas escolas, de acordo com a peculiaridade de cada unidade escolar, o Poder Público, sempre que possível, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais, como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência;

VI - ações nas áreas de atuação que envolve diversos órgãos e entidades municipais no desenvolvimento das atividades de forma horizontalizada planejadas, coordenadas, executadas e organizadas subordinadas a um comando normativo comum, com base em estudos técnicos e estatísticos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



LEI ORDINÁRIA Nº 13.461, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA MARIA DA PENHA DE ANDRADE GUALBERTO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **MARIA DA PENHA DE ANDRADE GUALBERTO** uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.463, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA LIONS CLUB UMA DAS NOVAS ARTÉIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **LIONS CLUB** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.464, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços públicos e privados de análise clínica, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

**Art. 2º** A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita as instituições de saúde, às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira ocorrência;
- II - na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo;
- III - persistindo a reincidência: cassação do Alvará de Funcionamento da instituição;
- IV - a fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta do órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** Os valores em Reais estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

**Art. 4º** As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.466, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE AVENIDA RIO ARATU A ARTÉRIA QU CORRESPONDE AO ARRUAMENTO DO LOTEAMENTO COQUEIRAL BEACH, CONFORME DECRETO 8.776/2016, IDENTIFICADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO SOBRE Nº DE INSCRIÇÃO 48.033.1260, LOCALIZADO NO BAIRRO COSTA DO SOL, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **AVENIDA RIO ARATU** a artéria que corresponde ao Arruamento do Loteamento Coqueiral Beach, conforme Decreto 8.776/2016, identificado no cadastro Imobiliário sobre nº de inscrição 48.033.1260, localizado no Bairro Costa do sol, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal, através do setor competente, fará o cadastramento do nome da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei junto às empresas ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.467, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DÁ NOME DE PRAÇA THIAGO DORGIIVAL DA SILVA, LOCALIZADA NESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se de **Praça THIAGO DORGIIVAL DA SILVA**, localizada nesta cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.468, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

RECONHECE AS PESSOAS COM DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para fins de fruição de direito, o município de João Pessoa reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica, a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente, com identificação no Código Internacional de Doenças – CID pelos números CID N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

**Art. 2º** O doente renal crônico terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial, nas áreas de saúde, educação, transporte, mercado de trabalho e assistência social, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.469, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE AVENIDA PRAIA DOS PESCADORES, A ARTÉRIA QUE VAI A PARTIR DA PB 008 KM 1 ATÉ A PRAIA, LOCALIZADA NO BAIRRO COSTA DO SOL, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **Avenida PRAIA DOS PESCADORES** a artérias que vai a partir da PB 008 km 1 até a praia, localizado no Bairro Costa do sol, nesta Capital, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal, através do setor competente, fará o cadastramento do nome da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei junto às empresas ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.470, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA DE RUA TENENTE JOSÉ MORENO DA SILVA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

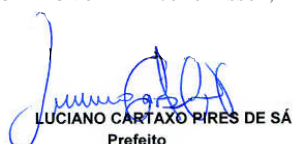
**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Tenente JOSÉ MORENO DA SILVA** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.471, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 9.507, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DENOMINA DE RUA COMERCIANTE JOSÉ GAMALIEL DE OLIVEIRA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 9.507, de 20 de novembro de 2001.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 9.507, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada de **Comerciante JOSÉ GAMALIEL DE OLIVEIRA** uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no Município de João Pessoa.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.472, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §4º DO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.411, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 2º da Lei Ordinária nº 13.411, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

§ 4º O ingresso nos cargos integrantes da Carreira da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa deverá ser precedido de sindicância de vida progressa, que deverá ser realizada previamente à nomeação para o cargo, mediante edital específico de convocação, e incluir a exigência de apresentação pelos candidatos, no mínimo, da seguinte documentação:

I - certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

II - declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

III - declaração de órgão público ou entidade, ao qual esteja vinculado o candidato na data de sua convocação para apresentar a documentação da sindicância de vida progressa, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito), nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

IV - folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 100/2017**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 037/2017, (Autógrafo n.º 1143/2017)**, que "**Dispõe sobre o uso de vagas de estacionamento especial para gestantes e lactantes, na ausência de vagas para gestantes, no âmbito do Município de João Pessoa, e dá outras providências**", por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mangueira, e aprovado por este Colendo Parlamento Municipal, que "**Dispõe sobre o uso de vagas de estacionamento especial para gestantes e lactantes, na ausência de vagas para gestantes, no âmbito do Município de João Pessoa, e dá outras providências**"

Apesar dos elevados propósitos do Projeto de Lei em epígrafe, há de se registrar que a citada proposição fere princípios constitucionais, estando eivado de pontos omissos o que inviabiliza a concretização do mesmo, tornando assim a proposta inconstitucional e contrária ao interesse público.

Senão vejamos:

O Art 1º assegura vagas para gestantes a partir do terceiro mês e lactantes até o sexto mês o uso da vaga para idosos.

Observa-se que o projeto **não cria a vaga de estacionamento para gestante e lactante**. Apenas se refere, no seu art. 1º, sobre a garantia de estacionar nas vagas destinadas ao idoso e deficiente quando não houver vagas destinadas para gestante, o que afronta a legislação federal vigente que determina não ser permitido o uso dessas vagas por pessoas diversas.

**Estatuto do idoso (Lei n. 10.741/2003)**

(...)

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Resolução CONTRAN n. 303/2008**

(...)

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas **exclusivamente por idosos**, resolve: (grifo nosso)

**Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei 13.146/2015)**

(...)

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

**Resolução CONTRAN n. 304/2008**

(...)

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Assim, com a *maxima venia*, as vagas de estacionamento destinadas à pessoa com deficiência e ao idoso apenas podem ser utilizadas exclusivamente por estas pessoas, sob pena de restrição de direito assegurado por lei.

Ainda que fosse assim permitido, ainda restariam alguns pontos contraditórios, que impediriam o bom uso da lei. Vejamos a contradição entre o caput do art. 1º com o § 3º:

O art. 1º estabelece que o direito de estacionamento especial é assegurado a partir do terceiro mês do período gestacional até o sexto mês para lactantes, o que implica no total de até 12 (doze) meses – levando em consideração que a gestação possui 09 (nove) meses; por outro lado, o § 3º estabelece que o adesivo de identificação possui validade pelo período de 14 (catorze) meses.

Ou seja, em que pese a intenção do projeto de lei ser a de criar vaga de estacionamento destinada para gestante, na prática, há total omissão sobre a criação dessas vagas. Assim, não havendo previsão legal determinando a criação de vagas para gestante e lactante, não há como esta Autarquia criar ou até mesmo cobrar dos estacionamentos privados a criação de vagas especiais para gestante e lactante.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 102/2017**

De 14 de setembro de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 111/2017, (Autógrafo de nº 1.148/2017)**, de autoria do Vereador Lucas Clemente de Brito Pereira, que "Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de imóveis residenciais a instalação de bicicletários e paraciclos nesses locais e na parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira, resguardando o espaço destinado à circulação de pedestres e a acessibilidade", conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Lucas de Brito, que tem por finalidade precípua permitir aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de imóveis residenciais a instalação de bicicletários e paraciclos nesses locais e na parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.

Pois bem.

Como denota o relatório, a matéria objeto do projeto em análise não desborda das competências municipais, conforme se extrai do art. 5º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de aruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

Destarte, o Código de Obras e Posturas do Município (Lei nº 1.347/1971 e alterações posteriores) ratifica essa competência municipal para dispor sobre a utilização de calçadas. Registre-se, ademais, que o Código de Obras e Posturas pode ser classificado como uma regulamentação do poder de polícia administrativo, exercido pelo Município no seu *mister* constitucional de regular a política urbana. Veja-se:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Bem assim também está insculpido na Constituição do Estado da Paraíba, *in verbis*:

Art. 11. Compete aos Municípios:

VIII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII - estabelecer e executar a política de desenvolvimento urbano, na forma do art. 182 da Constituição Federal;

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que tange à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, a matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, na medida em que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Entretanto, o teor do projeto de lei cria regra específica que afeta matéria que deve ser tratada no Código de Obras e Posturas. A afinidade com as regras do Código de Obras e Posturas ratifica tal conclusão. E a Lei Orgânica Municipal determina que o tema seja objeto de **lei complementar**, *in verbis*:

Artigo 32 - São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código tributário Municipal;

**II - Código de Obras ou de Edificações;**

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - regime Jurídico dos Servidores;

VIII - De Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais;

IX - Código de Meio Ambiente.

Parágrafo único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O Código de Obras (Lei n.º 1.347/1971), por ter sido promulgado em 37 de abril de 1971, ou seja, anterior à Lei Orgânica Municipal (de 1990), foi recepcionada pela LOMJP com *status* de lei complementar. Tanto é que as alterações posteriores a 1990 foram operada por tal espécie legislativa.

Sendo assim, a incompatibilidade configura vício de inconstitucionalidade formal, sobre o qual melhor esclarece o **Ministro Gilmar Ferreira Mendes**, em sua obra Curso de Direito Constitucional, 9. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2014. p. 449. E-Book, *in verbis*:

"Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei."

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência uníssona do **Supremo Tribunal Federal**, ilustrado no seguinte precedente:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 49 do Código de Normas criado pelo Provimento nº 4/99 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: autorização do Presidente para ausência de magistrados da comarca. 3. Dupla inconstitucionalidade formal: matéria reservada a lei complementar e iniciativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." **(ADI 2880, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 28-11-2014 PUBLIC 01-12-2014)**

Portanto, considerando que o projeto em análise regula matéria afeta ao Código de Obras, a veiculação do tema por lei ordinária configura inconstitucionalidade formal (vício insanável mesmo com a sanção), pelo que se opina pelo veto total.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 111/2017 (Autógrafo de nº 1.148/2017), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

#### MENSAGEM Nº 103/2017

De 14 de setembro de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 017/2017, (Autógrafo de nº 1141/2017)**, de autoria do Vereador Thiago Nóbrega de Lucena, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Sustentáveis e dá outras providências", conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora analisado visa estabelecer as bases para as Políticas Municipais de Práticas Sustentáveis, no que concerne a utilização de Energia Renováveis e de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais nas edificações e empreendimento municipais, definindo ferramentas normativas, objetivando, principalmente, a economia no consumo de energia e água nos prédios públicos já existentes, bem como nas futuras obras e empreendimentos municipais.

Seus objetivos principais são: a implantação de fontes de energia renováveis em prédios e empreendimentos públicos municipais; a redução dos custos com energia elétrica pela Administração Pública Municipal; e a conscientização da população para formas alternativas de geração e de consumo de energia, visando à escolha mais adequada para as necessidades dos cidadãos e das pessoas jurídicas.

Assim, tal política se baseia no Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que norteia hoje a chamada nova economia global e é uma resposta conceitual, de cunho ideológico, à escassez provocada pela apropriação hegemônica, milenar, unilateral e destrutiva, pelo homem, dos recursos naturais do nosso planeta.

Pois bem, passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne à competência legislativa municipal, bem como da possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo e a necessidade da reserva de lei complementar.

O tema em destaque é de Competência Comum, respaldado pelo art. 23, VI da Constituição, onde determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Por sua vez, a Constituição Federal também possui um capítulo especial ao meio ambiente e um dispositivo abrangente e voltado à teoria da sustentabilidade. Vejamos:

#### CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em âmbito Municipal, o parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa reconhece com um dos objetivos fundamentais do Município a necessidade de garantir a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

Dessa forma, podemos ver que a proteção normativa ao meio ambiente, englobada pela Carta Magna e pela própria Lei Orgânica de João Pessoa, demonstra a necessidade em proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, observando em sua redação, a influência que o princípio da sustentabilidade teve, tanto em âmbito nacional como municipal.

Assim sendo, tal matéria se adentra na competência legislativa municipal, pois, assim como o art. 30, I da CF/88 ou art. 5º, I da LOMJP reconhecem que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local.

Todavia, observa-se que o tema do Projeto de Lei ora analisado faz parte do rol das matérias que necessitam ser expedidas mediante Lei Complementar, conforme estabelece o rol do art. 32 da LOMJP, uma vez que, vários dispositivos tratam de obrigadoriedades às edificações e empreendimentos públicos, devendo assim, serem tratados através de uma modificação ao Código de Obras ou de Edificações do Município por meio de uma Lei Complementar. Vejamos:

Artigo 32 - São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - regime Jurídico dos Servidores;

VIII - De Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais;

IX - Código de Meio Ambiente.

Em relação aos dispositivos propriamente ditos, podemos observar que o órgão legislativo excedeu os limites de sua iniciativa, pois o Projeto de Lei contém imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV, CRFB), trazido a toda em âmbito municipal por força do Princípio da Simetria, é expressão do Princípio da Separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa Parlamentar.

Nesse sentido, extraímos o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CRFB) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Esse vício é detectado em vários artigos que obrigam o Prefeito a definir, por regulamentar, os critérios necessários para a aplicabilidade da lei. Contudo, cabe ao Poder Executivo decidir o momento oportuno e razoável para exercícios das suas próprias prerrogativas, entre elas, o poder regulamentar.

Dessa forma, mesmo latente a boa intenção legislativa, bem como o nobre vetor axiológico que permeia o tema, não podemos olvidar que o Legislativo não pode obrigar o Executivo a exercer uma de suas competências privativas.

Nessa linha, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que:

O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante.

Destarte, a doutrina e a jurisprudência vêm reiteradamente entendendo que as proposições legislativas que acarretem incremento de atribuição para órgãos públicos do Executivo devem ser iniciadas pelo Chefe do Executivo, sob pena de vício congênito insanável. Vejamos:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. 3. Agravo regimental não provido. (RE 505476 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 21/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012)

Dessa maneira, a despeito da nobre intenção do legislador, este deve respeito às normas de competência firmadas na Constituição da República e a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 017/2017, (Autógrafo de nº 1141/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Decreto Nº 9.017, de 29 de agosto de 2017

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.452/2017.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos do 1º ao 4º, da Lei Municipal nº 13.452, de 21 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066761/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 769.999,89 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>01.000 - Câmara Municipal</b>	
<b>01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>	
	<b>R\$</b>
<b>01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara</b>	
<b>3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>	<b>769.999,89</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

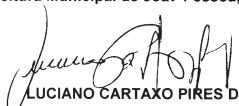
**01.000 - Câmara Municipal**  
**01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira**

	R\$
01.031.5281 - 2594 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00/00 - Despesas de Exercícios Anteriores	159.999,99
3.3.90.92 - 00/00 - Despesas de Exercícios Anteriores	99.999,99
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado	29.999,99
01.122.5273 - 1124 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00/00 - Aquisição de Imóveis	149.999,99
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	49.999,99
3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita	49.999,99
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	49.999,99
01.126.5001 - 2607 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	29.999,99
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	49.999,99
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	49.999,99
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	49.999,99
<b>TOTAL</b>	<b>769.999,89</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.022, de 14 de setembro de 2017

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 093182/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **RS 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**11.000 - Secretaria de Infraestrutura**  
**11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação**

	RS
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 00/17 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e as Despesa para a qual serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir.

**08.000 - Secretaria de Planejamento**  
**08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM**

	RS
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de setembro de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.023, de 19 de setembro de 2017

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 099872/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 606,96 (seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**11.000 - Secretaria de Infraestrutura**  
**11.101 - Gabinete do Secretário**

	RS
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	606,96

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**11.000 - Secretaria de Infraestrutura**  
**11.101 - Gabinete do Secretário**

	RS
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	606,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.024, de 19 de setembro de 2017

**Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.**

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 099425/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB</b>		
	<b>R\$</b>	
09.271.5282 - 2626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social - INSS		
3.1.90.13 - 00/00 - Obrigações Patronais		<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB</b>		
	<b>R\$</b>	
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM		
3.1.91.13 - 00/00 - Obrigações Patronais		<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2017

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 9.024 - A  
De 19 de setembro de 2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - II CMPIR E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

**Considerando** que o Governo Federal por meio do Decreto de 29 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto de 20 de julho de 2017, convocou a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com consonância o Inciso II do art. 2º;

**Considerando** que o Governo Estadual por meio do Decreto 37.573 de 16 de agosto de 2017, convocou a IV Conferência de Promoção da Igualdade Racial; e, também

**Considerando** que a convocação para à etapa Municipal da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial competente, de acordo com o supramencionado dispositivo Federal e Estadual, ao Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento Interno da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de João Pessoa - II CMPIR**, anexo ao presente Decreto, constando de VI Capítulos e 30 Artigos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

**REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE JOÃO PESSOA**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - Este Regimento regulamenta a organização, o funcionamento da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de João Pessoa - Paraíba. Esta realizar-se-á nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, no Auditório 412 do CCHLA, Campos I da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, nesta, conforme convocação por meio do Decreto nº 9.010 de 22 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - A II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial / CMPIR - JP, terá como diretriz conduzir o governo e sociedade à discussões das questões voltadas ao enfrentamento do racismo, a conquista de novos direitos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância. Tendo os seguintes objetivos:

- I. Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente;
- II. Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à igual participação dos afrodescendentes em todos os aspectos da sociedade brasileira;
- III. Promover o maior conhecimento e respeito em relação ao legado, cultura e contribuições diversificadas: da população afrodescendente, de povos e comunidades tradicionais, conforme a representação no CNPIR e no Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007;
- IV. Fortalecer o cumprimento dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário relacionados aos direitos humanos

**Art. 3º** - A discussão sobre o tema proposto, em âmbito municipal, representa uma etapa na qual serão elaboradas deliberações e escolha dos Delegados/as que representarão o Município nas Conferências a serem realizadas em nível estadual e nacional, conforme convocação pelo DECRETO Municipal nº 9.010 de 22 de agosto de 2017, publicado no Semanário Oficial de João Pessoa no período de 20/08/2017 a 26/08/2017, e em nível nacional convocada pelo DECRETO de 29 de novembro de 2016, alterado pelo decreto de 20 de julho de 2017.

**CAPÍTULO II  
DO TEMA E DOS SUBTEMAS**

**Art. 4º** - A II CMPIR - JP abordará o tema central: "João Pessoa na Década dos Afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos" e os seguintes subtemas:

- I. "Do reconhecimento dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:
  - a) direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação;
  - b) educação em igualdade e conscientização;
  - c) participação e inclusão;
- II. "Da garantia de justiça aos afrodescendentes"
  - a) acesso à justiça;
  - b) Prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente;
  - c) sistema prisional;
- III. "Do desenvolvimento dos afrodescendentes"
  - a) direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza;
  - b) educação;
  - c) empreendedorismo, emprego e renda;
  - d) saúde;
  - e) moradia;
- IV. "Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes"
  - a) gênero, direitos sexuais, reprodutivos e a violência obstétrica;
  - b) religiões tradicionais de matriz africana e matriz afro-ameríndias;
  - c) lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBT+.

**Art. 5º** - A II CMPIR deverá garantir a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade e seu relatório final deverá refletir essa diversidade.

Parágrafo único - As discussões do tema e dos subtemas, tanto dos documentos da II CMPIR deverão observar, além das dimensões étnico-raciais e de gênero, as dimensões geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero e da segurança pública.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 6º** - A CMPIR - JP será coordenada e presidida pela Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT e da Igualdade Racial.

**Art. 7º** - A II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será desenvolvida na forma de grupos de trabalho, painéis e debates, focalizando em todos os temas a perspectiva étnico-racial e a prerrogativa de preservação e ampliação de direitos.

**Art. 8º** - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será constituída por uma Comissão Organizadora.

**Art. 9º** - Ao término da II Conferência, a Comissão Organizadora deverá elaborar um Relatório Final, descrevendo os estudos, debates, conclusões dos participantes sobre o tema central, seus subtemas e as propostas aprovadas.

**Art. 10** - O Relatório Final será encaminhado à Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até dia 15 de outubro de 2017, contendo suas propostas e deliberações de cada subtema aprovado neste regimento, sendo uma de caráter estadual e nacional com o objetivo de subsidiar as propostas à Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

Parágrafo único - A relação dos (as) delegados (as) eleitos (as) na II Conferência Municipal comporá o Relatório enviado à Comissão Organizadora Estadual, devendo constar nome completo do (a) delegado (a), CPF, RG, endereço completo, telefone de contato, Organização da Sociedade Civil que representa, endereço eletrônico (se houver) e grupo étnico a que pertence.

**Seção II  
Da Estrutura e Atribuições da Comissão Organizadora**

Art. 11 - A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) do governo municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora serão designados (as) pela Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT+ e Igualdade Racial, por meio de Ofício, bem como das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 12 - A Comissão Organizadora se dividirá nas seguintes Subcomissões:

- I - Temática, Metodológica e de Relatoria;
- II - Comunicação, Articulação e Cultura;
- III - Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A Comissão Organizadora será presidida pela Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial.

Art. 13 - Compete à Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Preparar, organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Comunicar à Comissão Organizadora Estadual a realização da Conferência Municipal;
- III - Elaborar proposta de Regimento Interno para a II Conferência Municipal;
- IV - Auxiliar a presidência da II Conferência Municipal na execução e condução dos trabalhos;
- V - Produzir o Relatório Final da II Conferência realizada e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art. 14 - À Subcomissão Temática, Metodológica e de Relatoria, compete:

- I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões da II Conferência;
- II - Sugerir expositores para cada mesa temática, propondo metodologias de trabalho;
- III - Estabelecer critérios de exposição e de elaboração dos relatórios dos grupos de trabalho;
- IV - Redigir e elaborar o Relatório Final;
- V - Encaminhar o Relatório Final da II Conferência à Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15 - À Subcomissão Comunicação, Articulação e Cultura, compete:

- I - Promover o Registro e a ampla divulgação da II CMPIR - JP, na mídia, visando à memória da mesma;
- II - Acompanhar a divulgação, os registros e memória da CMPIR - JP;
- III - Mobilizar as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e demais representantes do segmento étnico-racial, para fins de que participem da II CMPIR - JP;
- IV - Colaborar e acompanhar a divulgação e efetivação das inscrições para a II CMPIR - JP;
- V - Validar e organizar as inscrições dos participantes da II CMPIR - JP.

Art. 16 - À Subcomissão Infraestrutura e Logística, compete:

- I - Acompanhar a execução das ações necessárias à realização da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

- II - Colaborar na especificação dos serviços e de fornecimento de materiais necessários ao evento;
- III - Organizar o credenciamento dos participantes e a distribuição de materiais e refeições;
- IV - Prestar informações aos participantes;
- V - Colaborar com a Administração Municipal na fiscalização e controle dos serviços e fornecimento de materiais necessários ao evento.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

##### Seção I Da Participação

Art. 17 - A II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá a participação de até 120 (cento e vinte) delegados (as), convidados (as), Observadores (as) com a seguinte composição:

I - Até 72 (setenta e dois) delegados (as), da sociedade civil, representativos da composição étnico-racial da população, advindos de Órgãos, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e movimentos sociais popularmente reconhecidos.

II - Até 48 (quarenta e oito) delegados (as), Governamental, representativos das Secretarias Municipais Setoriais.

III - Até 30 (Trinta), Convidados (as) e observadores.

§ 1º - Somente os (as) delegados (as) têm direito a voz e voto;

§ 2º - Convidados (as) e observadores (as), não têm direito a voto só a voz.

§ 3º - Será permitida a participação de observadores (as) na II CMPIR onde os (as) mesmos (as) deverão arcar integralmente com os custos de sua participação na mesma.

##### Seção II Das Inscrições

Art. 18 - Os(as) participantes da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial devem se inscrever até o dia 24 de setembro de 2017.

Art. 19 - O registro de inscrição deve ser feito on line, no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdJIPDozCn6xDcFndAz8z2D6L5bV0hQKRwQ42RdJ9PLIC1g/viewf> orm. Ou no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

##### Seção III Do Credenciamento

Art. 20 - Somente serão credenciados (as) para participarem da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial os (as) delegados (as) com inscrição validada pela subcomissão desta Conferência.

§ 1º - o credenciamento será realizado no dia 28 de setembro de 2017, a partir das 14:30 horas até às 18:00 horas, no próprio local da II CMPIR- JP.

§ 2º - Cada participante só poderá se credenciar e participar em um único segmento social.

##### Seção III Da Conferência

Art. 21 - A II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada em dois dias com o seguinte formato:

- I - 1º dia: Credenciamento, Abertura oficial, Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- II - 2º dia - Palestra Magna, Reunião dos Grupos de Trabalho, leitura em plenário das propostas aprovadas nos grupos de trabalho e eleição dos(as) delegados (as) para a IV Conferência Estadual.

Art. 22 - Cada Grupo de Trabalho terá: um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) membro (a) da Organização Organizadora, um(a) facilitador(a) convidado.

Art. 23 - Compete aos Grupos de trabalho:

- I - A/o coordenador(a), administrar o tempo, a infraestrutura do Grupo de Trabalho, a quem competirá coordenar as atividades do grupo, dirimir quaisquer problema que possa surgir;
- II - A/o facilitador(a) - explicar sobre o tema do subtema, dirimir dúvidas, mediar os debates, coordenar discussões sobre elaboração das propostas;
- III - A/o relator(a), relatar as discussões e as deliberações aprovadas em formulário disponibilizado pela comissão organizadora.

Parágrafo único - Cada Grupo de trabalho deverá, após a discussão e seguindo o modelo de relatório disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal, apresentando as 5 (cinco) propostas mais votadas para cada eixo.

Art. 24 - Os (as) participantes dos Grupos de Trabalho poderão elaborar e defender propostas em relação ao eixo de abordagem.

Art. 25 - Será elaborado por cada Grupo de Trabalho um relatório com as conclusões e propostas aprovadas.

Art. 26 - Encerrados os trabalhos, os (as) participantes reunir-se-ão em Plenária Geral, para a apresentação dos relatórios, cabendo ao (a) a coordenador (a) de cada grupo expor, para debate, as reflexões desenvolvidas pelo Grupo e as propostas aprovadas para cada Grupo de Trabalho.

#### Seção V Da Escolha de Delegados (as)

Art. 27 - Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus (suas) componentes, os/as delegados (as), com direito a voz e voto, que representarão o Município de João Pessoa na Plenária da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - A eleição dos/as delegados (as) da sociedade civil deverá contemplar, quando possível, a representação dos diversos segmentos da sociedade civil, levando em conta critérios de gênero (no mínimo 50% de mulheres), geração (no mínimo 15% de idosos), juventude (no mínimo 15% de jovens), outras etnias (no mínimo 10% de povos e comunidades tradicionais, respeitando-se o limite de ¼ do total dos participantes credenciados).

§ 2º - Juntamente com a escolha dos/as delegados (as), deverá eleger-se 30% do total da delegação para o preenchimento da suplência que substituirão os (as) delegados (as), na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes.

§ 3º - Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) delegado (a) impossibilitado (a) de comparecer à IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial enviando para a organização da mesma.

§ 4º - As listas de delegados (as) deverão especificar os/as participantes com deficiência e com necessidades especiais e por motivos de doença falciforme, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

#### Seção VI Dinâmica da Plenária Final

Art. 28 - A Plenária Final, destinada à votação das propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e à apresentação dos (as) delegados(as) eleitos nos grupos, terá a seguinte dinâmica:

- a. Leitura das propostas, pelo (a) coordenador (a) do grupo, com tempo de 05 minutos para leitura;
- b. Apresentação oral de pedido de destaque;
- c. Votação e aprovação, por maioria simples, do relatório final, salvo os destaques;
- d. Discussão, votação e aprovação, por maioria simples, dos destaques;
- e. Encerramento da II Conferência pela Coordenadoria Municipal de Promoção de Cidadania LGBT+ e Igualdade Racial.

§ 1º - Para discussão dos destaques, a palavra será dada uma única vez e por 2 (dois) minutos aos (às) delegados (as) votantes, alternando-se um parecer favorável e outro contrário à proposição, se houver divergência.

§ 2º - Serão aceitas moções, apresentadas à mesa durante a plenária final e antes do início do processo de votação, desde que inscritas por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos (as) delegados (as) inscritos, com prazo de entrega às 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2017.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - As despesas decorrentes da Conferência de Promoção da Igualdade Racial, ocorrerão do Orçamento Vigente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de João Pessoa, com o devido registro dos dados pertinentes.

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito



## EDITAL Nº 002/2017

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUTORES DAS OFICINAS PROFISSIONALIZANTES DO PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB DE JOÃO PESSOA/PB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, torna público o presente edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de instrutores das oficinas profissionalizantes do projeto de inserção social da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB**, cujos selecionados serão denominados oficineiros, que ministrarão oficinas por tempo determinado, conforme ementas e carga horária estabelecidas no Plano de Trabalho do Projeto de Inserção Social, referente ao Convênio nº 119/2014, registrado no SICONV sob o nº 813675/2014, celebrado com a Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD/MJ.

Este Processo Seletivo Simplificado tem como base legal a Constituição Federal, nos termos do Art. 37, inciso IX, a Lei Municipal nº 13.331/2016, de 29.12.2016, e em conformidade com os objetivos do Convênio Nº 813675/2014 bem como outras deliberações da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

**1 - Disposições Preliminares**

**1.1** As oficinas profissionalizantes têm como objetivo garantir o exercício de direitos de cidadania, aumento da contratualidade e autonomia, apoio à construção de projetos de vida de pessoas em situação de alta vulnerabilidade social e que fazem uso de substâncias psicoativas, através da realização de cursos que despertem suas potencialidades e possibilitem a inserção na comunidade e no mercado de trabalho e que visam o resgate da autoestima e a convivência.

**1.2** O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo, nomeada através da **Portaria Nº 015/2017**, constituída pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, por técnicos qualificados representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Área Temática da Saúde Mental – SMS e Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB do município de João Pessoa.

**1.3** O contrato de prestação de serviços vigorará por **tempo determinado**, totalizando a carga horária de 497 h/a, organizadas de acordo com a estruturação de cada oficina a ser realizada.

**Parágrafo Único** – Os horários e os dias das oficinas serão definidos segundo as necessidades e especificidades dos beneficiários assistidos do Projeto de Inserção Social.

**1.4** Serão selecionados instrutores nas seguintes áreas: gastronomia/permacultura; serigrafia e percussão corporal com conhecimento e experiência comprovados na respectiva área, que realizarão oficinas em diversos cenários de práticas da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, como Cozinhas Comunitárias, Centro POP, bem como outros serviços da rede socioassistencial e nos espaços comunitários da cidade.

**1.5** As oficinas deverão promover atividades que exercitem a experimentação, o compartilhamento, a convivência comunitária, o diálogo e a reflexão acerca dos seus conteúdos e o empoderamento, que possibilitem a inclusão social de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, beneficiárias do Projeto de Inserção Social, através da capacitação profissional para o trabalho e geração de renda.

**1.6** A seleção para as vagas de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

- Etapa 1:** Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
- Etapa 2:** Entrevista Individual, de caráter eliminatório e classificatório.

**1.7** O Processo Seletivo Simplificado visa a contratação temporária de 01 (um) instrutor para a oficina de gastronomia/permacultura, 01 (um) instrutor de serigrafia artesanal e 01 (um) instrutor para percussão, que atuarão juntamente aos beneficiários do Projeto de Inserção Social “Chega Junto”, cuja prestação de serviços é por excepcional interesse público.

**1.8** Todas as etapas deste Processo Seletivo constarão no cronograma de atividades, conforme **Anexo I** deste edital e serão divulgadas no Semanário Oficial e pelo portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa - <http://www.joaopeessoa.pb.gov.br/semanariooficial>.

**1.9** São requisitos básicos exigidos no Processo Seletivo Simplificado:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com o título devidamente revalidado nos termos da legislação em vigor;
- ter idade mínima de 18 anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- possuir o perfil e os requisitos estabelecidos para a vaga
- apresentar a documentação exigida;
- estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- estar no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- comprovar Ensino Médio Completo;
- conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- ser, preferencialmente, morador de João Pessoa.

**2. Remuneração, Carga Horária e Condições de Pagamento**

**2.1** A remuneração pela prestação dos serviços será no valor de R\$100,00 a h/a sendo proveniente da transferência de recursos do Convênio Nº 813675/2014, celebrado entre o Município de João Pessoa e a Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD/MJ, tendo como proponente a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

**2.2** Da remuneração a ser paga serão deduzidos os impostos previstos por lei e não serão devidos quaisquer outros valores a título remuneratório, como auxílio transporte, alimentação, etc., ou verbas indenizatórias, ou ainda, despesas diversas;

**2.3** Os valores devidos aos oficineiros serão apurados mensalmente e pagos em até trinta dias da comprovação da execução das horas/aula e prestação de contas mensal, mediante confirmação da Coordenação do Projeto de Inserção Social (declaração da data, local e horário onde foi realizada a oficina), bem como apresentação dos originais das folhas de frequências e relatórios com registro fotográfico mensal a serem entregues pelos oficineiros).

**2.4** A ausência de Prestação de Contas das oficinas inviabilizará o pagamento da remuneração.

**2.5** A Coordenação do Projeto de Inserção Social será responsável pela fiscalização da efetiva execução das oficinas, através de equipe designada, e se reserva o direito de realizar registro áudio visuais das atividades desenvolvidas, para arquivo do programa.

**2.6** O cumprimento da carga horária obedecerá ao planejamento das ações da Coordenação Geral do Projeto de Inserção Social e da Coordenação da Moradia Assistida, podendo ser distribuída semanalmente e de acordo com as demandas e necessidades.

**2.7** Carga Horária das oficinas:

- A oficina de gastronomia/permacultura terá carga horária total de 200h/a;
- A oficina de serigrafia terá carga horária total de 174 h/aula; e
- A oficina de percussão terá carga total horária total de 100 h/a.

**3. Inscrição**

**3.1** As inscrições acontecerão nos dias **02/10/2017 a 06 de Outubro de 2017** no horário das 09h às 14 horas, Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, localizado na av. Almirante Barroso Nº 677 –João Pessoa/PB.

**3.1.1** Não serão admitidas inscrições fora do horário e dos dias estabelecidos;

**3.1.2** As inscrições serão realizadas preferencialmente na forma presencial;

**3.1.2.1** Em casos excepcionais serão aceitas inscrições por procuração;

**3.1.3** Não será cobrada taxa de inscrição para participação do processo seletivo;

**3.1.4** As informações prestadas na ficha de inscrição (**Anexo II**) serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado com o direito de excluir do Processo de Seleção aquele que não tiver preenchido de forma completa, legível ou contendo informações inverídicas.

**3.2** No ato da inscrição o candidato deverá fazer a entrega da seguinte documentação:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo no **Anexo II**;
- Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Cadastro de pessoa física (CPF), regular junto a Receita Federal
- PIS/PASEP/NIT
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação na última eleição ou certidão correspondente;
- Carteira reservista, se do sexo masculino;
- Comprovante de residência (com o mesmo endereço constante na Certidão Negativa dos Tributos Municipais), emitido em até três meses data de inscrição;
- 01 foto 3x4;
- Certificado de escolaridade;
- Curriculo Vitae, atualizado e assinado, com anexos que comprovem a experiência e eventual formação específica (matérias de jornais, certificados ou declarações de capacidade técnica), demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta.
- Declaração do proponente de que tem ciência de que tal seleção para integrar o presente projeto de inserção social não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação, e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital e pelo cumprimento de sua realização, caso venha a ser selecionado. (**Anexo IX**)
- Declaração de que tem ciência de que poderá ministrar oficina em equipamentos indicados pela coordenação do projeto de inserção social, localizados em qualquer bairro do Município de João Pessoa (**Anexo X**)
- Declaração do proponente de que não tem vínculo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa (**Anexo X**)

**3.2.1** Somente serão computadas as pontuações na análise curricular para os dados devidamente comprovados, com apresentação dos originais para conferência de todos os documentos entregues.

**3.3** Cada candidato poderá concorrer apenas a uma das oficinas disponíveis neste edital;

**3.4** O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e será apresentado sempre que solicitado;

**3.5** Não serão admitidas inscrições condicionadas à posterior complementação ou juntada de documentos.

**4. Processo de Seleção**

**4.1** As etapas de seleção serão realizadas seguindo o cronograma de atividades e depois de validadas as inscrições. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários estabelecidos, independente da justificativa, será considerado eliminado do processo seletivo;

**4.2** O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá em 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

**4.3** A **Etapa 1**, comum a todos os cargos oferecidos, será composta por **Análise Curricular**, conforme modelo no Anexo III

**4.3.1** Somente serão avaliadas as inscrições validadas.

**4.4** A Avaliação Curricular constará do memorial (Anexo XI) e dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, referentes à formação e experiência profissional.

**4.4.1** A apreciação e pontuação serão realizadas pela Comissão Organizadora Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme **Anexo III** deste documento, sendo atribuída apenas uma nota por candidato, devendo ser obedecido conforme a seguir:

- O total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada requisito;
- O certificado cuja natureza permite sua inclusão em mais de um requisito será pontuada apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;

**4.4.2** A análise curricular será valorada de 0(zero) a 5 (cinco) pontos;

**4.4.3** Para efeito de comprovação do exercício profissional, serão considerados os seguintes documentos:

- Em órgão público: o documento deverá ser expedido pelo órgão (Federal, Estadual ou Municipal), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humano ou Gestor;
- Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho (pág. de identificação com foto e dados pessoais e registro de contrato de trabalho);
- Organização Não Governamental: Documento expedido pela direção ou Departamento de Recursos Humanos, datado e assinado, em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor.

**4.4.4** Só serão considerados classificados para a **Etapa 2**, até cinco vezes o número de vagas ofertadas para cada oficina, considerando os primeiros colocados e com nota igual ou superior a 50%(cinquenta por cento) dos pontos da análise curricular.

**4.4.5** A lista de candidatos classificados para a **Etapa 2** será divulgada no site do Município de João Pessoa, [www.joaopeessoa.pb.gov.br](http://www.joaopeessoa.pb.gov.br), e também fixada no mural da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania- SEMUSB.

**4.4.6** O candidato classificado para a **Etapa 2** deverá aguardar convocação para a entrevista, devendo comparecer ao local de realização da entrevista 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munido do comprovante de inscrição e do documento de identidade.

**4.5** A **Etapa 2**, comum a todos as oficinas oferecidas, será composta por **Entrevista Individual** específica para cada cargo pretendido.

**4.5.1** A entrevista será valorada de 0(zero) a 5(cinco) pontos.

**4.5.2** Será classificado o candidato(a) que obtiver nota mínima de 50%(cinquenta por cento) dos pontos na somatória das notas da entrevista.

**4.5.3** A entrevista constará de um exame oral, realizada pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, com perguntas objetivas, tendo como finalidade permitir uma avaliação de competências e condutas necessárias para o desempenho da função e que é complementar das qualificações e experiências do candidato, conforme a seguir:

**a) Para instrutor de oficina de serigrafia-** Serão abordados temas sobre serigrafia artesanal; processo serigráfico; concepção de empreendedorismo individual e coletivo; experiência com população em situação de alta vulnerabilidade social e metodologia de ensino, bem como aqueles relacionados às atividades e atribuições para a atividade pretendida;

**b) Para instrutor de oficina de gastronomia e permacultura** – Serão abordados temas referentes à manipulação de alimentos, prevenção a doenças transmitidas por alimentos, conhecimento de normas vigentes para inserção no mercado de trabalho, conhecimento sobre empreendimento solidário e empreendedorismo, experiência com população em situação de alta vulnerabilidade social, bem como aqueles relacionados às atividades e atribuições para a atividade pretendida.

**c) Para instrutor de oficinas de percussão corporal**– Serão tratados temas referentes à construção de instrumentos percussivos, utilizando materiais reciclados como matéria prima; conhecimento sobre os elementos da música a partir da percussão; metodologia de trabalho com a música; Experiência com a população em situação de alta vulnerabilidade social, bem como aqueles relacionados às atividades e atribuições para a atividade pretendida.

**5. Classificação**

**5.1** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente até o número de vagas estabelecidas neste edital.

**5.2** Serão aprovados os candidatos que obtiverem maior nota na somatória da entrevista com a análise curricular, limitado ao número de vagas oferecidas neste edital.

**5.3** Após a publicação da relação da aprovação final no Semanário Oficial no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa e no Mural da recepção da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, os candidatos deverão aguardar a convocação para assinatura do **Contrato** de prestação de serviços temporário, que será vinculado ao Projeto de Inserção Social (Convênio nº 813675/2014).

**5.4** O candidato é responsável pela atualização de seus dados cadastrais, incluindo endereço e telefone de contato, durante a realização deste Processo de Seleção Simplificado. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a gestão;

**5.5** É responsabilidade de o candidato acompanhar todas as comunicações referentes a esta seleção expedidas pela Comissão Organizadora e de Avaliação do Processo Seletivo, publicadas através do portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Parágrafo único-** Compete ao candidato aprovado:

- I- Realizar a gestão, execução o planejamento das oficinas
- II- Elaborar relatórios semanais/mensais das atividades
- III- Cumprir horário e o cronograma pré-estabelecido no plano de cada curso
- IV - Participar, quando solicitado, das reuniões e atividades realizadas pela gestão do projeto de inserção social das quais as oficinas darão amostras dos trabalhos desenvolvidos

**6. Recursos**

- 6.1 Os eventuais recursos devem ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, conforme cronograma de atividades (Anexo I), no horário das 08h00min às 14 h00min.
- 6.2 O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de entrega do mesmo.
- 6.3 Só serão avaliados os recursos interpostos em acordo com o que se segue:
- 6.3.1 As solicitações devem seguir o modelo (Anexo VII), devendo ser individual, com a indicação da situação em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentada, comprovando as alegações com documentos anexados, e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas.
- 6.4 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos;
- 6.5 Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto neste edital;
- 6.6 Recursos inconsistentes ou intempestivos e/ou enviados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e vaga, obrigatoriamente;
- 6.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;
- 6.8 A decisão da Comissão Organizadora e Avaliação do Processo Seletivo será irrecorrível, consistindo esta em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para correções de erros materiais, havendo manifestação posterior dessa Comissão.
- 6.9 O Recurso cujo teor despreze a Comissão Organizadora e Avaliativa do Processo Seletivo ou qualquer colaborador será preliminarmente indeferido.

**7. Critérios de desempate**

- 7.1 Em caso de empate na nota final, será aprovado:
  - a) O candidato mais idoso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal Nº10. 741/2003;
  - b) Persistindo o empate, o candidato que comprovar maior tempo de experiência comprovada na área ao qual se candidatou.

**8. Homologação**

- 8.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Constitucional de João Pessoa e publicado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa e no mural da recepção da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município.

**9. Convocação**

- 9.1 A convocação dos proponentes selecionados pela comissão julgadora se dará através da publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa e no mural da recepção da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, devendo o candidato se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo, munido, ainda, da Certidão Negativa de Tributos Municipais de João Pessoa e da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- 9.2. O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo estabelecido será automaticamente excluído do Processo Seletivo e convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

**10. Validade do Processo Seletivo**

- 10.1 O prazo de validade deste processo será de 12(doze) meses, contado da data de publicação de sua homologação no Semanário Oficial, sendo improrrogável.

**11.1 Disposições Finais**

- 11.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 11.3 O material de inscrição dos candidatos não classificados ficará armazenado e poderá ser retirado presencialmente na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania- SEMUSB, na Coordenação do Programa Crack, é possível vencer até 60 dias após a divulgação dos resultados. Após esse prazo, o material será descartado.
- 11.4 Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo alegar desconhecimento.
- 11.5 Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.
- 11.6 A inexistência ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo.
- 11.7 As alterações que por ventura aconteçam ao presente certame, bem como os resultados das etapas especificadas no cronograma de execução serão publicados na página [www.joapessoa.pb.gov.br](http://www.joapessoa.pb.gov.br).
- 11.8 O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas estabelecidas neste edital será eliminado do certame.
- 11.9 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito e ele praticados, ainda que tenha sido homologado e publicado o resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.10 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidato, valendo para tal fim, a publicação do resultado final em Órgão de divulgação oficial (site da Prefeitura: [www.joapessoa.pb.org.br](http://www.joapessoa.pb.org.br)).
- 11.11 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (Coordenação do Programa Crack, é possível vencer), localizada a Av. Almirante Barroso nº 677 Centro.
- 11.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado ad referendum do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB.
- 11.13 O Plano de cada curso (anexo IV, V, VI) não poderá ser alterado em nenhuma hipótese, considerando que o mesmo se encontra no projeto básico do Convênio nº 813675/2014.
- 11.14 Reserva-se à Comissão Organizadora e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado o direito de realizar outro processo seletivo se os inscritos não atenderem aos requisitos inerentes à execução das atividades oferecidas.
- 11.15 Todas as informações referentes a este Edital estarão disponíveis para consulta, no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

- 11.16 São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Cronograma de atividades
- ANEXO II - Ficha de inscrição
- ANEXO III - Currículo resumido
- ANEXO IV - Plano do curso de serigrafia
- ANEXO V - Plano de curso da oficina de percussão
- ANEXO VI - Plano de curso da oficina de gastronomia
- ANEXO VII - Modelo de Recurso
- ANEXO VIII - Declaração I
- ANEXO IX - Declaração II
- ANEXO X - Declaração III
- ANEXO XI - Memorial

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrições	02 a 06/10/2017
Divulgação das inscrições validadas	Até dia 13/10/2017
Etapa 1: Análise Curricular	Até dia 18/10/2017
Resultado: Etapa 1	Até dia 24/10/2017
Prazo para recursos Etapa 1	Até 48 horas após divulgação do resultado da Etapa 1
Resultado Final da Etapa 1 após recursos e Convocação para a Etapa 2	Até 72 horas após análise dos recursos da Etapa 1
Realização da Etapa 2: Entrevista Individual	Dia 01,03 e 06/11/2017
Resultado da Etapa 2	Até dia 09/11/2017
Prazo para recursos Etapa 2	Até 48 horas após divulgação do resultado da Etapa 2
Resultado Final do Processo Seletivo	Até dia 20/11/2017
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	Até dia 30/11/2017

Nº Inscrição

**ANEXO II**

Ficha de inscrição			
<b>I- Dados Pessoais</b>			
2- Nome Completo:			
3-RG: (Nº- Órgão Emissor)	4- Data Emissão:	5- CPF	6- Data Nascimento:
7- Nacionalidade:	8- Naturalidade:	9- Sexo:	
10- Nome do Pai:		11- Nome da Mãe:	
<b>II- Dados Complementares</b>			
13- Endereço (Rua, Av, etc.)			
14- Número:	15- Complemento:	16- Bairro:	
17- Cidade:	18- UF:	19- CEP:	
20- Fone 1:	21- Fone 2:	22- Fone 3:	
23- E-mail:			
IV- Área de Atuação: Gastronomia e Permacultura ( ) Percussão corporal ( ) Serigrafia artesanal ( )			

Declaro ter ciência de que o preenchimento e assinatura desta ficha de inscrição implicam na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº015/2017/SEMUSB.  
 Data: / /2017

Assinatura do Candidato  
 (Igual à assinatura do documento de Identificação)

Nome do Candidato: _____	Nº Inscrição
Cargo Inscrito: _____	
Portador de necessidades especiais: SIM ( ) NÃO ( )	
Data da Inscrição: ____/____/2017	
Assinatura da Comissão	

**ANEXO III**

**I. ANÁLISE CURRICULAR**

CARGO: \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS				
Nome Completo:				
Data de Nascimento:	RG:	Órgão Expedidor:		
Endereço:		Nº:		
Bairro:	Cidade:	Estado:		
Telefone 1:		Telefone 2:		
E-mail:		Nível de Escolaridade:		
ITENS	Nº de Títulos		Nº de Pontos Obtidos no Item	
<b>a) Qualificação Profissional Comprovada</b>	Valor (CURSO)	Nº por curso que possuir	Preenchido pelo candidato	Preenchido pela Comissão
Certificado de Cursos ou aperfeiçoamento na área correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas	(0,25 por curso) Máximo 4 cursos			
Pontuação Máxima	(1,0 ponto)			
<b>b) Experiência Profissional Comprovada</b>	Valor (ANO DE EXPERIÊNCIA)	Nº por ano de experiência	Preenchido pelo candidato	Preenchido pela Comissão
Experiência comprovada de atuação profissional, correlacionado ao cargo pretendido, junto a pessoa em situação de vulnerabilidade social	(0,25 por ano completo) Máximo 5 anos (1,25 pontos)			

Experiência comprovada de atuação junto a projetos sociais ou em serviços de atenção a pessoas em vulnerabilidade social	(0,25 por ano completo) Máximo 5 anos (1,25 pontos)		
Experiência profissional com execução de oficinas ocupacionais, profissionalizantes, terapêuticos dentre outros grupos de trabalho.	(0,25 por ano completo) Máximo 5 anos (1,25 pontos)		
b) Memorial da trajetória profissional	0,25 pontos		
Pontuação Máxima	(4,0 pontos)		

TOTAL GERAL	Candidato	Comissão
-------------	-----------	----------

II. ANÁLISE DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

Cargo	Temas abordados na Entrevista	Pontuação Total
Instrutor de Serigrafia artesanal	Processo de trabalho com serigrafia artesanal; empreendedorismo individual e coletivo; características da população em situação de alta vulnerabilidade social; metodologia de ensino, bem como demais temas relacionados às atividades e atribuições para a atividade pretendida.	(5,0 Pontos)
Instrutor de Gastronomia /Permacultura	Manipulação de alimentos; prevenção a doenças transmitidas por alimentos, plantio e cultivo de hortaliças orgânicas, conhecimento sobre empreendedorismo e empreendedorismo; características da população em situação de alta vulnerabilidade social, metodologia de ensino, bem como demais temas relacionados às atividades e atribuições para a atividade pretendida.	(5,0 Pontos)
Instrutor de Percussão Corporal	Construção de instrumentos percussivos, utilizando materiais reciclados como matéria prima; conhecimento sobre os elementos da música a partir da percussão; metodologia de trabalho com a música; Características da população em situação de alta vulnerabilidade social, bem como demais temas relacionados às atividades e atribuições para a atividade pretendida.	(5,0 Pontos)

ANEXO IV

PLANO DE CURSO/OFICINA	
Nome do Curso:	Serigrafia - A imagem é tudo
Número total de alunos a serem capacitados:	30 Quantitativo por turmas: 15
Número de turmas:	2
Carga Horária Total (em hora/aula - h/a)	87h por turma 87 x 2 = 174h/aula
Oficinas Temáticas de Serigrafia, o objetivo é estimular a criatividade individual de cada aprendiz, levando informações básicas sobre o processo serigráfico e a concepção do empreendedorismo individual e coletivo de cada indivíduo formado. Trabalhar imagens que remontam as experiências de vida com a reprodução de desenhos autorais e também a reprodução de imagens já existentes.	
Oficina 1:	Introdução a Serigrafia - O Universo da Imagem
Carga Horária:	10h
Objetivo:	Estimular os beneficiários a compor coletivamente estampas
Metodologia:	Oficina circular prática e participativa com exposição de material que dialogue sobre o tema Serigrafia.
Oficina 2:	Arte Final - O desenho e suas possibilidades
Carga Horária:	20h
Objetivo:	Processo de compreensão da imagem e suas formas de produção que pode ser manual ou no computador. Gravação da imagem na tela serigráfica, diversidade de cores para a gravação, cuidados e vida útil dos materiais.
Metodologia:	Oficina prática e participativa onde os/as alunos/as produzirão suas artes/imagens.
Oficina 3:	Emulsão
Carga Horária:	30h
Objetivo:	Transmitir informações sobre processo químico do trabalho serigráfico. Princípios da fotossensibilidade, processos de iluminação e revelação.
Metodologia:	Aula prática e de participação simultânea dos/as alunos/as por turma, de todo o processo de emulsão da tela e revelação da imagem em mesa de luz específica.
Oficina 4:	Gravação, Revelação, Impressão
Carga Horária:	20h
Objetivo:	Apresentar técnicas de revelação passo a passo, retoques e acabamento.
Metodologia:	Aula teórica sobre conceitos e aula prática e de participação em todo o processo de revelação e aplicação da imagem na superfície escolhida.
Oficina 5:	O Empreendedorismo Serigráfico
Carga Horária:	13h
Objetivo:	Como apresentar a sua produção, qual foco terá sua produção, para que público você pretende produzir. Diálogo sobre rentabilidade da produção. Exposição dos trabalhos produzidos no curso.
Metodologia:	Oficina circular, que terá como objetivo dar foco as produções de cada aluno/a formado/a no curso
Modalidade:	Presencial
Avaliação:	Avaliação contínua e processual durante os encontros, por meio da participação ativa dos alunos em sala.

ANEXO V

PLANO DE CURSO/OFICINA	
Nome do Curso:	Percussão corporal
Número total de alunos a serem capacitados:	30 Quantitativo por turmas: 15
Número de turmas:	2
Carga Horária Total (em hora/aula - h/a)	50 h/a por turma 50 x 2 = 100h/a
A capacidade de percepção básica da música com a utilização de técnicas não clássica, porém praticas e funcionais em que o participante venha ter contato mais intenso com o próprio corpo o utilizado como instrumento percussivo ale de construí instrumentos percussivos utilizando matérias reciclados como matéria prima e assim obterem resultados mais rápidos em relação aos elementos da música, além de inseri-los na imensa gama de elementos do mundo da arte, possibilitando ao participante a criação de novas ferramentas para o desenvolvimento da própria identidade e de novos projetos de vida.	
Oficina 1:	Conhecimento básico da percussão e música
Carga Horária:	25h
Objetivo:	Desenvolver e Identificar elementos de composição musical através dos ritmos da nossa cultura (coco, ciranda, maracatu, xote, samba entre outros Entender o uso da música como ferramenta de criação e fortalecimentos de vínculos.
Metodologia:	Aula prática e de participação simultânea dos/as alunos/as por turma; separar os participantes em grupos e entregar a cada grupo materiais variados, como colheres, tambores, latas, madeira, para que arranquem som batendo neles com as mãos, ou com baquetas; todas as participantes, com instrumentos, tocam à vontade e param ao som ou sinal combinado ;

Oficina 2:	Conhecer os elementos da musica a parti da percussão
Carga Horária:	25 h
Objetivo:	Desenvolver/ fortalecer a capacidade motora e de concentração e despertar o interesse pela música
Metodologia:	Consentização corporal, através de alongamentos e aquecimentos sonoros; Audição dos sons produzidos pelo corpo do outro a parti de exercícios individuais e coletivos, palmas, com todos juntos em ritmos variados; uma participante toca seu instrumento, criando um ritmo qualquer e os outros respondem tentando repeti-lo; acompanhar livremente a música com palmas, batidas de pé, etc; fazer rodízios de instrumentos, tocando à vontade; trocando de instrumento com o companheiro cada vez que a música parar; entregar um microfone, pode ser de brinquedo, para que cante uma a música que quiser; Solicitar aos, participantes que cantem em duplas ou trios; mudar a letra de cantos infantis, trabalhando conteúdos como a amizade, a solidariedade... Ver exemplos anexos; aumentar o volume, de tempo em tempo, e convidá-los a dançar;
Avaliação	A avaliação se dará de forma contínua a partir da observação da assiduidade, pontualidade, do como o participante responde as atividades propostas e através de discussões no final de cada encontro.

ANEXO VI

PLANO DE CURSO/OFICINA	
Nome do Curso:	Gastronomia e Permacultura
Número total de alunos a serem capacitados:	30 Quantitativo por turmas: 30
Número de turmas:	1
Carga Horária Total (em hora/aula - h/a)	200h
Oficina 1:	Higiene e manipulação do alimento
Carga Horária:	40h
Objetivo:	O aluno será capaz de reconhecer e manipular os alimentos associados a sua atividade profissional, desenvolver uma atitude preventiva ante as doenças transmitidas por alimentos.
Oficina 2:	Fundamentos e introdução às práticas de cozinha
Carga Horária:	40 h
Objetivo:	Proporcionar ao aluno o conhecimento das técnicas básicas, aplicadas aos diferentes produtos, compreender a importância do uso e da sua criatividade na cozinha, assim como utilizar corretamente os utensílios e maquinas e manipular corretamente os diferentes alimentos.
Oficina 3:	Serviço de copa de restaurante
Carga Horária:	20h
Objetivo:	Lograr que o aluno possa desempenhar todas as atividades de serviço dentro de qualquer estabelecimento gastronômico e/ ou hotel.
Oficina 4:	Planejamento e análise de cardápio
Carga Horária:	20 h
Objetivo:	Apresentar ao aluno as teorias e praticas necessárias para a avaliação, análise de novas tendências, crítica, construção e reengenharia de qualquer tipo cardápio para qualquer tipo de negocio gastronômico, entendendo o cardápio como a principal ferramenta de marketing da empresa.
Oficina 5:	Organização e práticas de eventos
Carga Horária:	20h
Objetivo:	Demonstra ao educando conhecimentos técnicos e conceituais sobre empreendedorismo possibilitando ao educando oportunidades de despertar o espírito empreendedor como fomentar planos de negócios voltados para bares e restaurantes no sentido de poder montar seu próprio negócio com mais conhecimento e segurança do mercado.
Oficina 6:	Horticultura
Carga Horária:	20 h
Objetivo:	O aluno será capaz de desenvolver atividades de plantio de hortaliças orgânicas. Aproveitamento de lixo úmido
Oficina 7:	Comunicação
Carga Horária:	20 h
Objetivo:	Apresentar conhecimentos técnicos e bases conceituais sobre comunicação e simulações prática que possibilite o educando se portar como profissional, melhorando sua postura no dia-a-dia e no ambiente de trabalho.
Oficina 8:	Segurança no Trabalho
Carga Horária:	20h
Objetivo:	Desenvolver atividades de prevenções frente a situações de risco e assim evitar acidentes próprios, dos empregados do cargo e dos clientes, realizarem condutas de segurança como parte do trabalho, conhecer as normativas de segurança no trabalho e como agir frente a uma emergência e / o acidente de trabalho.
Metodologia:	Aulas práticas; Dinâmicas em grupo; Materiais gráficos, multimídia
Avaliação	A avaliação se dará de forma contínua a partir da observação da assiduidade e de como o participante responde as atividades propostas e em relação a transposição do conhecimento para a prática.

ANEXO VII

MODELO DE RECURSOS

À comissão organizadora e avaliativa do processo seletivo simplificado do edital nº 002/2017 para provimento de vagas para instrutor de oficinas profissionalizantes no município de João Pessoa/PB.

Nome do Candidato:	_____
Documento de Identidade:	_____ CPF _____
Endereço:	_____
Vaga:	_____
Fundamentação ( resumida, clara e objetiva)	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs. O prazo para impetrar recurso é de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia da publicação do resultado provisório de classificação. Não serão aceitos recursos por meio não especificado neste edital ou fora do horário estipulado.

**ANEXO VIII  
(Declaração I)**

Declaração de Autenticidade das Informações

Eu, \_\_\_\_\_, Portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) para o ingresso no processo seletivo simplificado para **Instrutor de oficina** de \_\_\_\_\_ (Edital 002/2017), para atuação junto a Unidade de Moradia Assistida no Município de João Pessoa/PB, declaro, para fins de prova junto à Comissão de Seleção, que as informações apresentadas em meu *currículo* são verdadeiras.  
Declaro que estou ciente de que, na hipótese de prestar falsas informações, estarei sujeito à desclassificação.

Local:..... Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO IX  
(Declaração II)**

Eu \_\_\_\_\_ Portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro que tenho ciência de que tal seleção para integrar o presente projeto de inserção social não gera direito subjetivo a minha efetiva contratação, e que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital e pelo cumprimento de sua realização, caso venha a ser selecionado.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO X  
(Declaração III)**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ declaro que tenho ciência de que poderei ministrar oficina em equipamentos indicados pela coordenação do projeto de inserção social, localizados em qualquer bairro do Município de João Pessoa. Declaro também que não tenho vínculo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO XI**

**MODELO DE MEMORIAL**

À Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº002/2017, para provimento de vagas para instrutores das oficinas profissionalizantes do Projeto de Inserção Social da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania- SEMUSB de João Pessoa/PB.

Nome do candidato: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF; \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Vaga: \_\_\_\_\_

(Especificar trajetória profissional e perspectivas futuras)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 1.222  
De 08 de setembro de 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no das atribuições previstas no artigo 60, inciso V e Art 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Decreto nº 9010, de 22 de agosto de 2017, publicado no Semanário Oficial nº 1595 de 26 de agosto de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os representantes do Poder Público e Sociedade Civil, de forma Paritária, abaixo discriminados, para comporem a Comissão Organização para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Decreto nº 9010, de 22 de agosto de 2017, publicado no Semanário Oficial nº 1595 de 26 de agosto de 2017.

**I - REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO**

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A CIDADANIA LGBT E IGUALDADE RACIAL  
Roberto Cesar Maia

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVILVIMENTO SOCIAL  
Zuleide Pereira

REPRESENTANTE OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Francisca Lopes Leite Duarte

REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES  
Ana Paula Brito Nunes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Marilyn França

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Antônio Araújo Silva

**II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE LIDERANÇAS DOS POVOS INDIGENAS TABAJARAS - PB  
Paulo dos Santos Maciel

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA  
Vânia Araújo

REPRESENTANTE DO FÓRUM PARAIBANO DE IGUALDADE RACIAL  
Márcia Dornelles

REPRESENTANTE DO CENTRO CULTURAL DE VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES AFRO - BRASILEIRAS - ILÉ DE OXÓSSI  
Dulce Edite Soares Loss

REPRESENTANTE DO FÓRUM DIVERSIDADE RELIGIOSA - PARAÍBA  
Saulo Gimenez Ferreira Ribeiro  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANJO AZUL  
Edmay Cirilo Leite

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



## SEAD

EXPEDIENTE Nº. 217/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016/2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	000046	ADRIANA DE LOURDES P. P. DA COSTA	79.144-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
02	000251	ANA CAROLINA DE LIMA N. PINHEIRO	82.468-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
03	089783	ANA PAULA DA SILVA	58.375-8	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
04	055524	ARACELY FREITA DE OLIVEIRA	78.437-1	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
05	088913	CINTHIA ARAUJO BARBOSA	82.865-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
06	038173	FERNANDA DE CASSIA DA S. DIAS	83.944-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
07	090122	FERNANDO ANTONIO G. DE O. JUNIOR	88.407-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
08	084158	GENILDA HENRIQUE DO NASCIMENTO	43.662-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
09	086070	ISRAEL DE FRANCA MONTEIRO	82.130-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
10	000067	JANAINA BRASILEIRO F. BORGES	59.708-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
11	088414	JOCIENE LEDA EMIDIO DE LIMA	88.669-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
12	037787	JOSÉ CARLOS C. DA ROCHA	81.539-0	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
13	115940	JOSIANA MARIA DE OLIVEIRA	58.970-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
14	022538	JULIANA DE SOUSA SILVA	72.270-7	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
15	000249	JULIO CÉSAR L. FERNANDES	82.795-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
16	029610	KALLINE FERNANDES DA SILVA	76.029-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
17	062046	LUIZ GUSTAVO L. SILVA	81.425-3	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
18	000246	LYNDARCY PESSOA NUNES	76.008-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
19	089786	MARCIA CRISTINA DO N. SOUZA	75.109-0	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
20	000201	MARCO ANTONIO DE O. VILARIM	84.517-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
21	000077	MARIA BETÂNIA F. DA SILVA ALVES	79.295-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
22	115943	MARIA CELI FARIAS DE M. MEDEIROS	28.419-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
23	069161	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CELANI	18.603-1	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
24	000068	MARIA DO SOCORRO M. BANDEIRA	85.042-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
25	000057	MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO	28.252-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
26	000044	MARIA MIRTES S. GOUVEIA	63.868-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
27	036818	MARIA RODRIGUES DINIZ	74.510-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
28	067815	MARIANA GOMES A. FERREIRA	60.373-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
29	000071	MARICELIA GONÇALVES CARVALHO	48.636-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
30	000237	MONICA PEREIRA SANTOS DA SILVA	52.686-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
31	000062	NILZA MARIA DOS SANTOS DE JESUS	74.841-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
32	072200	ROSANDRO BARROS DA S. SOUZA	78.699-3	SEMUSB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
33	023706	SEVERINA JUSTINO RODRIGUES	68.903-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
34	016231	SONIA MARIA LEAL DE OLIVEIRA	86.616-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Republicar por incorreção

Em, 11 de setembro de 2017

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 219/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3948	ADRIANA FRANCA DA SILVA	85.150-7	SEDEC	10.08.17 A 24.08.17	15
4023	ANA CRISTINA C. M. COELHO	55.823-1	SEDEC	10.08.17 A 24.08.17	15
3959	ANA RAQUEL R. DA SILVA	88.906-7	SEDEC	11.08.17 A 25.08.17	15
4029	ANDRE LUIS DE F. OLIVEIRA	82.546-8	SEDEC	11.08.17 A 09.09.17	30
3969	ANDREA MARTHA A. DA SILVA LINS	69.990-0	SMS	11.08.17 A 09.09.17	30
4016	ANDREA TAVARES DE M. ALMEIDA	55.749-8	SEDEC	15.08.17 A 13.09.17	30
4007	ANTONIO GERONIMO DOS S. LIMA	87.293-8	SEDEC	09.08.17 A 23.08.17	15
3635	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	24.601-8	SEMUSB	29.07.17 A 05.08.17	08
3984	CARLOS ANTONIO DA SILVA	09.801-9	SEDEC	14.08.17 A 28.08.17	15
4014	CLAUDIO GERMANO M. DA SILVA	63.468-9	SEDEC	14.08.17 A 28.08.17	15
3993	CLEBIANA DANTAS CALIXTO	82.062-8	SEDEC	14.08.17 A 28.08.17	15
4043	CORINA COSTA DOS SANTOS	83.516-1	SEDEC	16.08.17 A 30.08.17	15
3628	CYBELLE CRISTINA CAVALCANTE LUCENA	64.397-1	SMS	25.07.17 A 08.08.17	15
3968	DIOGENES COUTO DA SILVA	77.932-6	SEDEC	14.08.17 A 28.08.17	15
3981	EDJANE SOARES DA SILVA	60.684-7	SMS	15.08.17 A 19.08.17	05
3987	EDUARDA LIRA AMORIM	84.558-2	SEDEC	13.08.17 A 18.08.17	06
4171	FABIANA MEDEIROS N. PORTO	32.595-3	SMS	17.08.17 A 31.08.17	15
4136	FRANCISCA ROBERTO PEREIRA	79.191-1	SEDEC	16.08.17 A 30.08.17	15
3986	GENILSON VICENTE DE SOUZA	78.569-5	SEDEC	10.08.17 A 14.08.17	05
3994	GISELE PEREIRA DE LUCENA	24.150-4	SEDEC	09.08.17 A 07.09.17	30
4022	GLAUCIA DE FATIMA R. FARIAS	27.049-1	SMS	15.08.17 A 03.09.17	20
4027	IRANILDA PEREIRA DA S. RODRIGUES	77.901-6	SEDEC	03.08.17 A 17.08.17	15
3972	JOANA DARK ALVES	29.604-0	SEDEC	14.08.17 A 28.08.17	15
4148	JOCIDALVA LEITE PALITOT	85.047-1	SEDEC	21.08.17 A 04.09.17	15
4036	LEANDRO DE ANDRADE MACIEL	79.115-6	SEDEC	11.08.17 A 25.08.17	15
3636	MARIA DO SOCORRO M. DA SILVA	38.288-4	SEDEC	25.07.17 A 08.08.17	15
3880	MARIA IRLI DE F. NOGUEIRA	27.109-8	SMS	07.08.17 A 21.08.17	15
4033	MARIA JOSÉ R. SILVA	72.118-2	SEDEC	14.08.17 A 28.08.17	15
3978	MARIANA FERREIRA VIEIRA	63.432-8	SMS	14.08.17 A 12.09.17	30
4150	MARINALVA MARIA DE SOUZA	77.708-1	SEDEC	18.08.17 A 01.09.17	15
3989	MARIZETE DA SILVA SANTOS	23.357-9	SEDEC	17.08.17 A 15.09.17	30
4015	NIEDJA MARIA B. P. DA SILVA	59.379-6	SEDEC	14.08.17 A 23.08.17	10
3634	OSENILDA SANTOS DE SENA	69.685-4	SEDEC	24.07.17 A 07.08.17	15
3991	PAULA MIQUELINE T. MELQUIADES	82.388-1	SEDEC	15.08.17 A 13.09.17	30
4108	ROSEMARY FELINTO R. CABRAL	74.831-5	SEDEC	19.08.17 A 02.09.17	15
4180	SAMYR R. SANT'ANA	74.166-3	SEDEC	20.08.17 A 03.09.17	15
4013	SILVANA MAGNA DA S. ANDRADE	85.207-4	SEDEC	31.07.17 A 14.08.17	15
3982	TEREZA CRISTINA B. DE ARAUJO	76.996-7	SMS	12.08.17 A 13.08.17	02
4174	VALDENICE DA SILVA LIMA	56.502-4	SEDEC	22.08.17 A 25.09.17	15
4000	VALDIZIA QUEIROZ VELOSO	77.465-1	SEDEC	14.08.17 A 23.08.17	10

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

## EXPEDIENTE Nº 220/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3709	ADELIA DE SALES M. NEPOMUCENO	12.284-0	SMS	31.07.17 A 19.08.17	20
3707	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	02.08.17 A 31.08.17	30
3738	ANTONIO CARNEIRO NETO	88.365-4	SEDEC	24.07.17 A 07.08.17	15
3759	BELMONT FAUSTINO DA SILVA	23.664-1	SEMUSB	04.08.17 A 10.08.17	07
3782	BERTA DE LIMA FREIRE	11.813-3	SEDEC	01.08.17 A 20.08.17	20
3610	CLÉVIA SUYENE C. DE CARVALHO	82.615-4	SEDEC	20.07.17 A 03.08.17	15
3726	DJANETE LIMA DE OLIVEIRA	46.883-5	SEDEC	01.08.17 A 15.08.17	15
4030	EDVALDO LIMA DE SANTANA	11.082-5	SEMAM	11.08.17 A 09.09.17	30
4032	FABIO JOSÉ D. DA SILVA	62.769-1	SEDEC	15.08.17 A 29.08.17	15
4052	GERLANE DE FREITAS SILVA	77.068-0	SMS	16.08.17 A 11.02.18	180
3760	GILVANDA GUALBERTO DE MEDEIROS	28.566-8	SMS	04.08.17 A 23.08.17	20
3749	GUIOMAR FERREIRA DA SILVA	73.170-6	SMS	02.08.17 A 16.08.17	15
3799	ISABEL CRISTINA S. DE ALMEIDA	63.213-9	SEDEC	07.08.17 A 21.08.17	15
3762	ISABEL CRISTINA SOARES	27.090-3	SMS	07.08.17 A 11.08.17	05
3400	IVANA CELLI DA S. ARAUJO	59.897-6	SEDEC	18.07.17 A 15.10.17	90
3608	JÉSSICA MARIA CARVALHO	78.982-8	SEDEC	31.07.17 A 04.08.17	05
3842	JOSÉ CARLOS DE MELO	23.678-1	SEDEC	07.08.17 A 04.11.17	90
3747	JOSENILDO CAVALCANTI DA SILVA	59.927-1	SEDEC	02.08.17 A 31.08.17	30
4091	KAROLINE PATRICIO GUIMARÃES	82.316-3	SEDEC	16.08.17 A 11.02.18	180

3741	KEILA LIMA	82.189-6	SEDEC	02.08.17 A 16.08.17	15
3750	KELINA ROCHA PEDROSA	76.977-1	SMS	01.08.17 A 15.08.17	15
3704	LAODICEA MARIA DE MEDEIROS LIMA	03.832-6	SMS	02.08.17 A 31.08.17	30
4018	LARISSA KARLA G. SOARES DE OLIVEIRA	65.071-4	SMS	16.08.17 A 22.08.17	07
3765	LUCIO DO NASCIMENTO SILVA	66.931-8	SEDEC	01.08.17 A 15.08.17	15
4017	MAIZA TEIXEIRA I. DE SOUZA	81.250-1	SMS	14.08.17 A 28.08.17	15
4059	MARCIA LÉLIS PEREIRA	72.020-8	SMS	15.08.17 A 10.02.18	180
3603	MARCIA SOARES DE A. LEITE	55.555-0	SEDEC	27.07.17 A 25.08.17	30
3802	MARIA DE FATIMA DE L. GONCALVES	67.387-1	SEDEC	02.08.17 A 16.08.17	15
3758	MARIA GORETT INACIO DA SILVA	34.035-9	SMS	03.08.17 A 09.08.17	07
3754	MARIA IRISMAR F. QUEIROZ PAIVA	17.908-6	GAPRE	07.08.17 A 21.08.17	15
3733	MARIA SOCORRO A. DE MOURA	83.789-0	SEDEC	27.07.17 A 10.08.17	15
3778	MARLUCE DO NASCIMENTO	83.785-7	SEDEC	04.08.17 A 18.08.17	15
3546	NELI BARBOSA ALMEIDA	53.589-4	SMS	25.07.17 A 08.08.17	15
3766	PAULA MORENO VIDAL	82.626-0	SEDEC	07.08.17 A 21.08.17	15
3539	RITA GONZAGA DO SACRAMENTO	31.152-9	SEDEC	26.07.17 A 09.08.17	15
4146	RODRIGO R. DOS SANTOS GONCALVES	69.469-0	SMS	19.07.17 A 17.08.17	30
3748	ROSSANA DE FATIMA DE A. BARBOSA	65.829-4	SMS	01.08.17 A 15.08.17	15
3540	TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	32.888-0	SMS	25.07.17 A 29.07.17	05
4133	THAIS MARIA P. DA COSTA	86.043-3	SEDEC	03.08.17 A 29.01.18	180

Em, 18 de setembro de 2017


  
**Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretário Adjunto de administração

**EXPEDIENTE Nº 221/2017**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3745	ANA PAULA GOMES MEIRELES	51.271-1	SEDEC	31.07.17 A 09.08.17	10
3838	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	24.601-8	SEMUSB	08.08.17 A 14.08.17	07
3729	DAMIÃO FELIX DA SILVA	11.625-4	SEINFRA	08.08.17 A 05.11.17	90
3854	DENISE SANTANA	85.159-1	SEDEC	07.08.17 A 11.08.17	05
4114	EDJANE PESSOA R. FERNANDES	77.032-9	SMS	11.08.17 A 30.08.17	20
3547	EDNALVA BARBOSA DA S. RODRIGUES	69.193-3	SEDEC	24.07.17 A 07.08.17	15
4047	EMMANUEL HUBERT G. PAUTET	51.106-4	SMS	12.08.17 A 10.09.17	30
3798	ERONILDES RODRIGUES DE F. SILVA	59.808-9	SEDEC	02.08.17 A 30.09.17	60
3446	EVANILDA MIRANDA DE BRITO	17.917-5	SMS	18.07.17 A 15.10.17	90
3845	JOSÉ CARLOS DE MELO	59.824-1	SEDEC	07.08.17 A 04.11.17	90
3829	JOSÉ PEREIRA DA CUNHA	15.660-4	SEDEC	07.08.17 A 04.11.17	90
3813	LUCIA DE FATIMA R. SILVA ARAUJO	24.319-1	SEDEC	10.08.17 A 07.11.17	90
3428	LUCIA MARIA F. MACEDO	33.508-8	SMS	19.07.17 A 27.07.17	09
4115	MANEELLA ASCHOFF C. B. LIMA	82.050-4	SEDEC	21.08.17 A 30.08.17	10
3553	MANUELLE MOURA GOMES	82.701-1	SEDEC	18.07.17 A 16.08.17	30
3757	MARCIO BALBINO CAVALCANTE	82.187-0	SEDEC	08.08.17 A 06.10.17	60
4039	MARCONDES ALVES DA COSTA	24.237-3	SEDEC	08.08.17 A 06.09.17	30
4140	MARGARETH RODRIGUES DE S. TEMOTEO	30.904-4	SEDEC	21.08.17 A 19.09.17	30
4106	MARIA AURINETE F. G. FILGUEIRA	82.325-2	SEDEC	17.08.17 A 23.08.17	07
3431	MARIA DA PENHA C. DOS SANTOS	63.773-4	SEDEC	21.07.17 A 18.09.17	60
3792	MARIA DA PENHA DA S. PAIVA	33.644-1	SEDEC	28.07.17 A 25.09.17	60
2017	MARIA DE LOURDES D. DO NASCIMENTO SILVA	30.772-6	SEDEC	04.08.17 A 01.11.17	90
3768	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	25.07.17 A 27.10.17	90
4083	MARIA LÍCIA B. DE SOUZA	82.578-6	SEDEC	13.08.17 A 27.08.17	15
3551	MARIA LUIZA G. P. GALVÃO	09.459-5	SMS	25.07.17 A 08.08.17	15
3803	MELBE MARIA P. DE FREITAS GOIS	29.436-5	SMS	08.08.17 A 06.10.17	60
3843	MIRIAN FREIRE LEITE	82.030-0	SEMUSB	06.08.17 A 04.10.17	60
3836	MORGANA LIVIA DIAS C. CORREA	82.346-5	SEDEC	04.08.17 A 18.08.17	15
3734	RAMON LUIS D. DA SILVA	70.562-4	SMS	18.07.17 A 15.10.17	90
4130	RENATA WILMA G. VIANA	82.219-1	SEDEC	10.08.17 A 19.08.17	10
4131	RENATA WILMA G. VIANA	82.219-1	SEDEC	21.08.17 A 25.08.17	05
3736	RILDALENE RIBEIRO ROLIM	59.656-6	SEDEC	08.08.17 A 06.09.17	30
3856	RUGGERY MEIRA N. RIBEIRO	78.641-1	SEMUSB	31.07.17 A 28.09.17	60
3744	SARA JANE DE O. PEQUENO	33.619-0	SMS	02.08.17 A 31.08.17	30
3764	SEVERINO FELIZARDO DE SOUZA	17.034-8	SEDURB	09.08.17 A 06.11.17	90
3807	SONIA MARIA DE S. MONTEIRO	67.125-8	SMS	01.08.17 A 29.10.17	90
3437	TEREZINHA ALVES DINIZ	15.022-3	SEAD	18.07.17 A 15.10.17	90
3552	THIAGO LIMA PAIVA	68.236-5	SMS	12.07.17 A 26.07.17	15
3805	VALDENICE DA SILVA LIMA	56.502-4	SEDEC	05.08.17 A 14.08.17	10
3435	VALTER PEREIRA GOMES	14.633-1	SEDEC	14.07.17 A 11.10.17	90
3721	VANUCCI CORREIA L. RODRIGUES	82.114-4	SEDEC	07.08.17 A 05.09.17	30

Em, 18 de setembro de 2017

  
**Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretário Adjunto de administração

## EXPEDIENTE Nº 222/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3618	AILTON RIBEIRO DE ASSIS	82.058-0	SEDEC	27.07.17 A 24.10.17	90
3614	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	69.491-6	SMS	27.07.17 A 25.08.17	30
3853	CARLOS ANTONIO DA SILVA	11.714-5	SEREM	07.08.17 A 14.08.17	08
3844	CARMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	GAPRE	03.08.17 A 31.10.17	90
3624	CLAUDECIRA ARAUJO P. LUCIA	16.757-6	SEAD	28.07.17 A 26.08.17	30
3770	CLEONICE GOMES DA SILVA	77.111-2	SMS	08.08.17 A 05.11.17	90
3611	CLEVA S. CUNHA DE CARVALHO	85.200-7	SEDEC	20.07.17 A 03.08.17	15
3795	DALVANIRA CARNEIRO DA CRUZ	47.195-0	SEDEC	04.08.17 A 18.08.17	15
3815	DIOGENES PEDROSA SOARES	79.169-5	SEDEC	03.08.17 A 17.08.17	15
3810	EDNILZA ALVES SILVA	83.156-5	SEDEC	02.08.17 A 05.09.17	35
3794	EDNALDA DANTAS GONÇALVES	77.931-8	SEDEC	03.08.17 A 10.08.17	08
3752	FRANCISCA HILDENHA DE LIMA	30.995-8	SEDEC	20.07.17 A 17.09.17	60
3425	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO	25.873-3	SEDEC	22.07.17 A 19.09.17	60
3819	FRANCISCA ROBERTO PEREIRA	79.191-1	SEDEC	31.07.17 A 14.08.17	15
3834	JOANA D'ARC ANDRADE DE SOUSA	37.395-8	SEDEC	26.07.17 A 09.08.17	15
3814	JOÃO PAULO MARANHÃO LOBO	78.652-7	SEMUSB	04.08.17 A 02.09.17	30
3781	JOCELIA PINHEIRO DE F. LIMA	33.268-2	SMS	04.08.17 A 02.10.17	60
3821	JOELMA SOUZA DE ANDRADE	64.653-9	SMS	07.08.17 A 21.08.17	15
3846	JOSÉ DA SILVA CABRAL	04.816-0	EMLUR	08.08.17 A 22.08.17	15
3616	JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	82.770-3	SEDEC	27.07.17 A 14.08.17	20
3828	LARISSA KARLA G. S. DE OLIVEIRA	65.071-4	SMS	09.08.17 A 15.08.17	07
3825	LUCI SILVA AYRES	11.185-6	SMS	07.08.17 A 21.08.17	15
3835	LUCIA ANDRE DUARTE	43.754-9	SEDEC	08.08.17 A 22.08.17	15
3841	MARIA DAS GRAÇAS M. DOS SANTOS	25.155-1	SEDEC	07.08.17 A 05.09.17	30
3840	MARIA DE FATIMA G. FREIRE	66.695-5	SMS	01.08.17 A 15.08.17	15
3861	MARIA DE LOURDES G. LIMA	27.297-3	SMS	07.08.17 A 05.09.17	30
3812	MARIA DO ROSARIO DE M. OLIVEIRA	28.221-9	SEDEC	04.08.17 A 02.09.17	30
3775	MARIA ELIZA G. ALMEIDA	25.899-7	SEDEC	03.08.17 A 01.09.17	30
3776	MARIA ELZA G. ALMEIDA	59.768-6	SEDEC	03.08.17 A 01.09.17	30
3855	MARIA HELENA DA C. JESUS	85.368-2	SEDEC	08.08.17 A 15.08.17	08
3850	MARIA NANCY S. R. FERREIRA	32.978-9	SMS	31.07.17 A 29.08.17	30
4078	MAXWELL PEREIRA BARREIRO	82.996-3	SMS	15.08.17 A 13.09.17	30
3617	NEUZA AURELIO CHAVES	29.602-3	SEDEC	27.07.17 A 02.08.17	07
3790	PAULA FRANSSINETTI C. CARVALHO	82.141-1	SEDEC	04.08.17 A 02.09.17	30
3791	PAULA FRANSSINETTI C. CARVALHO	63.790-4	SEDEC	04.08.17 A 02.09.17	30
3831	RENATO CESAR C. FILHO	75.752-0	SEDEC	27.07.17 A 10.08.17	15
3421	ROSAMARIA TEIXEIRA DE QUEIROZ	28.411-4	SEDEC	16.06.17 A 14.08.17	60
3839	ROSANGELA SALUSTO DA SILVA	68.305-1	SEDEC	08.08.17 A 14.08.17	07
3849	SARA NOEMIA C. CORREIA	69.082-1	SEDEC	03.08.17 A 01.09.17	30
3847	VALDEMIRA RODRIGUES	33.457-0	SMS	05.08.17 A 03.09.17	30

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

## EXPEDIENTE Nº 223/2017

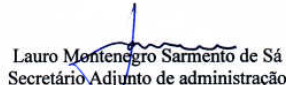
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3593	ANA MARIA DELGADO SANTOS	27.140-3	SMS	27.07.17 A 25.08.17	30
3587	ANA PAULA G. MEIRELIES	51.271-1	SEDEC	24.07.17 A 28.07.17	05
3917	ARION NOGUEIRA	24.550-0	SEMUSB	11.08.17 A 08.11.17	90
3477	CAMILA FIALHO BARBOSA	69.367-7	SEPLAN	20.07.17 A 03.08.17	15
3955	CARLOS ANTONIO DA SILVA	16.307-4	SEDEC	06.08.17 A 04.10.17	60
3715	CARLOS MOURA DE R. FILHO	82.190-0	SEDEC	03.08.17 A 01.09.17	30
3957	CLAUDIA DE CASSIA C. FERREIRA	17.936-1	SEDEC	08.08.17 A 06.10.17	60
3703	CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	54.920-7	SEDEC	04.08.17 A 02.09.17	30
3706	DALNES C. DE F. GONDIM	30.900-1	SEDEC	27.07.17 A 31.07.17	05
3952	DANUBIA DA SILVA LINS	76.974-6	SMS	07.08.17 A 05.10.17	60
3590	ELAINNE CRISTINA JORGE DIAS	82.779-7	SEDEC	24.07.17 A 22.08.17	30
3990	ELIZABETE FERREIRA BELMONT	33.077-9	SMS	01.08.17 A 04.09.17	35
3893	ELIZABETE GERMANA M. DE LUNA	33.423-5	SMS	23.07.17 A 20.09.17	60
3711	GERLANE DE FREITAS SILVA	77.068-0	SMS	01.08.17 A 15.08.17	15
3935	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	24.246-2	SEDEC	09.08.17 A 06.11.17	90
3713	JANAINA BRASILEIRO F. BORGES	59.708-2	SEDEC	05.08.17 A 02.11.17	90



3828	JONATHAS LACERDA PIRES	79.407-4	SEMUSB	10.08.17 A 08.10.17	60
3464	JOSELITA DO NASCIMENTO	56.363-3	SMS	21.07.17 A 28.07.17	08
3943	JOSINALDO BARBOSA DA SILVA	15.792-9	SEDEC	15.08.17 A 12.11.17	90
3885	JOSSANA CARNEIRO LUCAS	17.533-1	SEDEC	29.07.17 A 20.09.17	60
3817	JULYANA PERELLI DE A. DORIA	81.458-0	PROGEM	31.07.17 A 21.08.17	22
3970	KEILA LIMA	82.189-6	SEDEC	17.08.17 A 31.08.17	15
3712	LEA TRINDADE CRISPIM	15.468-7	SMS	20.07.17 A 17.10.17	90
3569	MÁRCIA SOARES DE A. LEITE	82.467-4	SEDEC	27.07.17 A 25.08.17	30
3742	MARIA CRISTINA F. PINTO	12.822-8	SMS	01.08.17 A 15.08.17	15
3458	MARIA DALVANEIDE L. ROSAS	39.616-8	SMS	17.07.17 A 31.07.17	15
3892	MARIA DE FATIMA R. DOS SANTOS	69.147-0	SEDEC	14.08.17 A 12.10.17	60
3494	MARIA DO SOCORRO M. DE TOLEDO	33.441-3	SMS	04.07.17 A 04.07.17	01
3714	MARIA IVANETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	07.08.17 A 05.09.17	30
3975	MARIA IVONETE S. DA SILVA	30.721-1	SEDEC	17.08.17 A 14.11.17	90
3563	NAYANA CRISTINA G. DE CARVALHO	82.085-7	SEDEC	21.07.17 A 19.08.17	30
3897	RINALDO ALVES BATISTA	34.033-2	SMS	10.08.17 A 08.09.17	30
3559	ROMERO PEREIRA DE SOUSA	17.448-3	SEDEC	23.07.17 A 06.08.17	15
3529	ROSSANIA ESMELIA M. C. DANTAS	18.059-9	SMS	21.07.17 A 04.08.17	15
3879	SEVERINO CANDIDO DE LIMA	24.258-6	SEMUSB	13.08.17 A 10.11.17	90
3816	SILVANIA GERONCIO DA SILVA	50.630-3	SMS	02.08.17 A 16.08.17	15
3492	SONIA DE LOURDES F. DA SILVA	23.846-5	SEDEC	20.07.17 A 03.08.17	15
3797	VALDENICE MOTA BATISTA	66.340-9	SEDEC	07.08.17 A 16.08.17	10

Em, 18 de setembro de 2017

  
Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**EXPEDIENTE Nº 224/2017**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3716	ADRIANA OLIVEIRA GOMES	82.719-3	SEDEC	07.08.17 A 26.08.17	20
3906	CLEIDE SILVANIA S. DE LIMA	46.154-6	SMS	09.08.17 A 16.08.17	08
3937	CRISTINA MARIA DE ALBUQUERQUE	78.974-7	SEDEC	11.08.17 A 20.08.17	10
3365	ELIANE DO NASCIMENTO FREIRE	18.506-0	SEDEC	05.08.17 A 03.10.17	60
3916	ERIVALDA DOS SANTOS RAMOS	26.996-4	SMS	10.08.17 A 08.09.17	30
3933	ESTENIA FERREIRA BRASILEIRO	32.665-8	SMS	17.08.17 A 15.09.17	30
3774	HELENA CRISTINA C. MACIEL	27.390-2	SMS	02.08.17 A 30.10.17	90
3910	HUGO LEONARDO DE SOUZA	78.859-7	SEAD	31.07.17 A 14.08.17	15
3450	ISABEL CRISTINA DE S. ARAUJO	87.859-6	SEDEC	19.07.17 A 02.08.17	15
3927	ISABEL DA SILVA BARBOSA	77.060-4	SMS	10.08.17 A 24.08.17	15
3909	IVANICE MARIA DO ESPIRITO SANTOS	45.845-9	SMS	07.08.17 A 10.08.17	04
3755	JOÃO THOMAZ DA S. NETO	27.169-1	SMS	12.08.17 A 09.11.17	90
3929	JOSÉ JOAQUIM SILVA DO NASCIMENTO	80.843-1	SMS	10.08.17 A 14.08.17	05
3919	LAUDELINA BARROS G. DE OLIVEIRA	28.335-5	SEDEC	04.08.17 A 02.09.17	30
3930	MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA	28.280-4	SEDEC	15.08.17 A 04.09.17	21
3891	MARIA DE FÁTIMA R. DOS SANTOS	30.801-3	SEDEC	07.09.17 A 06.10.17	60
3922	MARIA DE LOURDES R. DE BRITO	72.936-1	SEDEC	11.08.17 A 25.08.17	15
3941	MARIA DO SOCORRO L. DINIZ	23.418-4	SEDEC	14.08.17 A 11.11.17	90
3496	MELBE MARIA P. DE FREITAS	29.436-5	SMS	24.07.17 A 07.08.17	15
3432	MOSELIO GOMES DE LIMA	88.073-6	SEDEC	17.07.17 A 31.07.17	15
3907	ROSINEIDE LEITE DE FRANÇA	34.063-4	SMS	10.08.17 A 24.08.17	15
3459	SEVERINA SOARES DE SOUZA	33.224-1	SMS	19.07.17 A 02.08.17	15
3915	SIMONE GRAMS LAND	82.456-9	SEDEC	10.08.17 A 08.09.17	30
3931	UBIRAJARA SOARES DOS SANTOS	74.086-1	SEDEC	10.08.17 A 17.08.17	08
3939	VANESSA GOMES S. SANTOS	78.128-2	SMS	09.08.17 A 23.08.17	15
3908	VERONICA CANDIDA M. DE L. SANTOS	16.855-6	SMS	02.08.17 A 30.09.17	60

Em, 18 de setembro de 2017

  
Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**EXPEDIENTE Nº 225/2017**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3343	ADERBAL SOARES DO REGO	83.090-9	SEDEC	12.07.17 A 09.10.17	90
3626	ANA FLAVIA M. BARBOSA	64.395-5	SMS	30.07.17 A 13.08.17	15
4232	DAYANNA CRISTINY S. DE CASTRO	63.129-9	SMS	24.08.17 A 19.02.18	180

3686	DENISE SANTANA DA SILVA	85.159-1	SEDEC	31.07.17 A 06.08.17	07
3731	DIANA MARIA L. DE ALMEIDA SOUSA	27.333-3	SMS	02.08.17 A 30.10.17	90
3684	ELIS ANGELA V. ANTAS	33.174-1	SMS	31.07.17 A 06.08.17	07
3967	ERICA FIGUEIREDO MOREIRA	77.198-8	SMS	28.07.17 A 04.08.17	08
3313	ERIONILZA ESTRELA DE LACERDA	25.286-7	SEDEC	13.07.17 A 10.10.17	90
3866	GERLANDIA SILVA DA COSTA	62.169-2	SEDEC	09.08.17 A 23.08.17	15
3397	HELENA GOMES PEREIRA	83.498-0	SMS	17.07.17 A 21.07.17	05
3725	IANA DE FATIMA B. LYRA FERREIRA	15.494-6	SMS	02.08.17 A 31.08.17	30
3291	IGOR CAIO CARVALHO FERREYRA	78.659-4	SEMUSB	11.07.17 A 17.07.17	07
3689	JANIEDA M. SILVA CARNEIRO	32.804-9	SMS	31.07.17 A 06.08.17	07
4311	JESSYKA CRISPIM DE SOUZA	78.113-4	SEAD	23.08.17 A 18.02.18	180
3833	JOANA D'ARC S. GUIMARÃES	33.102-3	SMS	07.08.17 A 11.08.17	05
3687	MABEL VICENTE DA SILVA	32.984-3	SMS	31.07.17 A 06.08.17	07
3317	MARIA APARECIDA S. DA ROCHA	86.047-6	SEDEC	10.07.17 A 14.07.17	05
4270	MARIA CRISTINA L. DA SILVA	77.148-1	SMS	01.09.17 A 27.02.18	180
3685	MARIA DO SOCORRO C. DE B. OLIVEIRA	32.689-5	SMS	30.07.17 A 28.08.17	30
3943	MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA	17.336-3	SEDEC	14.08.17 A 11.11.17	90
3796	MARIA JOSÉ C. DA SILVA	64.257-6	SEDEC	07.08.17 A 21.08.17	15
3727	NADYA CLÉCIA F. BATISTA	81.776-7	SMS	01.08.17 A 15.08.17	15
3693	NAIBES DOS SANTOS	55.728-5	SEDEC	29.07.17 A 02.08.17	05
3321	SARA JANE DE O. PEQUENO	33.619-0	SMS	12.07.17 A 01.08.17	21
4295	SENAILDE SANTOS DE FREITAS	42.484-6	SEDEC	23.08.17 A 18.02.18	180
3653	SEVERINO SERAFIM LEITE	17.895-1	SEMUSB	26.07.17 A 01.08.17	07
3333	SONIZE ARAUJO ALVES	63.390-9	SMS	12.07.17 A 23.07.17	12
3366	TAYSE DE SOUTO SILVA	55.565-7	SEDEC	15.07.17 A 19.07.17	05
3688	THÉLIA PRISCILA P. DE AZEVEDO	82.355-4	SEDES	31.07.17 A 29.08.17	30
3824	UBIRAJARA SOARES DOS SANTOS	74.086-1	SEDEC	03.08.17 A 09.08.17	07
3386	VALQUIRIA DA SILVA BEZERRA	78.537-7	SEDEC	17.07.17 A 23.07.17	07
3862	VILMA SANTOS DA SILVA	75.853-1	SEDEC	04.08.17 A 18.08.17	15

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

## EXPEDIENTE Nº. 226/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	087164	ANA CELIA M. DE OLIVEIRA	83.511-1	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
02	063902	ANA CRISTINA O. DE MENDONÇA	43.316-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
03	091786	CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO	85.464-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
04	084416	ERIVAN LEMOS ALVES	23.439-7	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
05	090064	FRANCISCA MARIANO DA SILVA	33.425-1	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
06	070698	LIVIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	87.093-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

## EXPEDIENTE Nº 227 /2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	089822	ANA LUCIA C. DOS SANTOS	53.433-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
02	089851	JOÃO RODRIGUES FILHO	69.672-2	SEM HAB	AUXILIO FUNERAL
03	086504	LILIAN BENTO DE S. SILVA	69.096-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
04	090579	LUCRESIA MEIRELES DE ARAUJO	18.720-8	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
05	076810	MARIA ALICE DOS SANTOS	30.905-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
06	022182	PEDRO JOSÉ DA SILVA	41.528-6	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
07	087881	SAMUEL SOARES DA SILVA	14.388-0	SEAD	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
08	076343	SOLANGE TINOCO DE MEDEIROS	69.065-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**EXPEDIENTE Nº 228/2017**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2017	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 089709	ANTONIA BELMIRO DE LIMA	23.575-0	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**EXPEDIENTE Nº 229/2017**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **VERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
01 092501	ABEL CAVALCANTE DE SOUZA	16.025-3	SEMUSB	03 ANOS E 02 MESES

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**EXPEDIENTE Nº 230/2017**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
01 088700	JOÃO ALVES RIBEIRO	11.960-1	SMS	01.12.1991 A 30.11.2001 – 2º DECÊNIO	180

Em, 18 de setembro de 2017

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**SEINFRA****PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa-PB.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, nomeado pelo pela Portaria nº 43 de 01 de Janeiro de 2017, publicado no Semanário Oficial em Edição Especial do dia 09 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a possibilidade expressamente disposta no art. 115 da Lei nº 8.666, de 1993 que autoriza aos órgãos da Administração a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Secretaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Fiscais de Contratos designados pelo Secretário deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, as determinações estabelecidas por esta Portaria, assim como os normativos internos da Prefeitura Municipal de João Pessoa e os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes e vigentes.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria considera-se **Fiscal do Contrato** o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa Portaria.



**Art. 3º** São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) o cronograma de serviços;
- d) as condições de pagamento;
- e) atribuições de fiscalização;
- f) as sanções administrativas;

II - manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

IX - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

X - notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII - exigir que a Contratada mantenha todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços em obediência às especificações constantes no contrato;

XIII - realizar, junto à contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XIV - acompanhar o saldo contratual para garantir a perfeita execução do mesmo, sendo vedado o desenvolvimento de atividade sem prévio empenho ou sem cobertura contratual;

XV - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XVI - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVII - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

XVIII - ao detectar a necessidade de majorações e supressões das utilidades pactuadas deverá comunicá-las ao Gestor para que proceda ao redimensionamento contratual nos Termos da Lei nº 8666/1993;

XIX - manter rotineiramente o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

XX - transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato e, na ausência de novo fiscal, os documentos deverão ser transferidos ao Diretor de Administração da unidade.

**Art. 4º** É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V - promover acertos verbais com o contratado;

VI - manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

**Art. 5º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Parágrafo único: Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

**Art. 6º** As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

**Art. 7º** O fiscal deverá registrar oficialmente todas as tratativas firmadas com a empresa, devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados.

**Art. 8º** Os fiscais e seus substitutos respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei 8.112/90, Art. 116 e 117).

**Art. 9º** A designação de fiscal de contrato será feita por meio de Portaria específica, não podendo ser recusada. Em caso de impedimento justificado, deverá o fiscal de contrato designado expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações.

**Art. 10** Em homenagem ao princípio da segregação de funções, não podem ser indicados para fiscalizar, os servidores responsáveis pela execução do próprio contrato. Do mesmo modo, estarão impedidos o pregoeiro e os membros da comissão de licitação, além de outras situações que configurem conflitos de interesses que importem óbice à designação como fiscal de contrato.

**Art. 11** Nos casos em que a autoridade competente não indicar o servidor que exercerá a função de fiscal de contrato o Diretor de Administração da Unidade será designado por meio de Portaria.

**Art. 12** Quando houver a necessidade de mudança do Fiscal ou seu substituto, a Área demandante deverá solicitar, via Memorando, à autoridade competente a qual o fiscal está vinculado, a alteração, visando a expedição de nova Portaria de designação.

Parágrafo único: Caso o fiscal deixe de fazer parte do quadro de servidores desta Secretaria e não seja solicitada a alteração prevista acima o Diretor de Administração responderá pela fiscalização até que seja designado novo fiscal meio de Portaria específica.

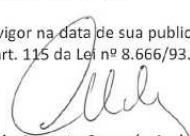
**Art. 13** O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

**Art. 14** O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

**Art. 15** Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 16** Cabe aos dirigentes das unidades deste Instituto, a responsabilidade pelo cumprimento e divulgação interna desta Portaria.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 115 da Lei nº 8.666/93.

  
Cássio Augusto Cananéa Andrade  
Secretário Municipal de Infraestrutura



## SEDEC

## PORTARIA n° 22/2017 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

## RESOLVE:

**Art. 1°** Designar a contratada Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler (Matrícula n.º 87.286-5) para chefiar todos os trabalhos administrativos desenvolvidos pela Divisão de Gestão de Contratos da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, enquanto não houver provimento do cargo de chefe da citada divisão.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

*Edilma da Costa Freire*  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
 Secretária de Educação e Cultura

## SEMAM

## PORTARIA N° 05/2017-GS/SEMAM

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

## RESOLVE:

**Art. 1° DESIGNAR**, com fundamento no §2° do art. 167 da Lei Complementar Municipal n° 29/2002, a servidora MARIA NEIDE MOURA MARTINS DE ANDRADE, matrícula n° 78.214-9, como DIRETORA do CEPAM (Centro de Práticas Ambientais)

**Art. 2°.** A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação,

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

*Abelardo Juruma Neto*  
**Abelardo Juruma Neto**  
 Secretário de Meio Ambiente

## PORTARIA N° 06/2017-GS/SEMAM

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

## RESOLVE:

**Art. 1° DESIGNAR**, com fundamento no §2° do art. 167 da Lei Complementar Municipal n° 29/2002, o servidor PAULO ROBERTO MAIA LEITE, matrícula n° 74.702-5, como Diretor Administrativo Financeiro do Parque Zoológico Arruda Câmara (Bica). E na ausência do Diretor Geral, o mesmo responde.

Art. 2°. A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação,

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

*Abelardo Juruma Neto*  
**Abelardo Juruma Neto**  
 Secretário de Meio Ambiente

## SEDURB

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

RESOLVE convocar os permissionários de boxes localizados nos Mercados Públicos desta Capital relacionados abaixo, que se encontram em situação irregular, para comparecerem na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desafetação.

RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO NOS SEMANÁRIOS					
PERÍODO	BOX	QUADRA	MERCADO/SHOPPING	CPF	PROCESSO
22/09/2017 À 06/10/2017					
IRINEU FERREIRA DA SILVA	224	UNICA	CCSV	185.689.874-20	2017/078167
WESLEY DE LIMA BATISTA	22	HB	CCP	053.352.064-97	2016/113299
MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS	23	HB	CCP	000.223.724-58	2016/224942
MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO	34	HB	CCP	462.222.894-00	2016/114946
EMANUEL FREIRE DE ANDRADE SILVA	13	VB	CCP	011.026.164-00	2017/017185
ANTONIO FERREIRA DE BRITO	36	HD	CCP	849.427.404-87	2017/005389
HELENILDA INES DE SOUZA SALUSTIANO	5	HA	CCP	419.486.404-30	2017/017168
MARIA LUZINETE DOS SANTOS	17	PA	BAIRRO DOS ESTADOS	112.428.174-68	2016/080671
DENISE SANTANA DA SILVA	18	PA	JAGUARIBE	027.583.644-41	2017/016725
ANTONIO HUMBERTO BARBOSA GUEDES	34	N	BAIRRO DOS ESTADOS	250.489.104-00	2017/029836
WILSON CAMBOIM DA CÂMARA NETO	29	B	JAGUARIBE	076.731.034-94	2016/075849
SANDRA MARIA RODRIGUES	114	UNICA	GEISEL	964.789.804-20	2017/092738
REGINALDO RUIFINO DE SANTANA	80	UNICA	CRUZ DAS ARMAS	797.308.334-00	2016/055840
JOSE FLOR DE OLIVEIRA	1	S	BAIRRO DOS ESTADOS	020.805.864-83	2017/045374
MARIA LEMOS CARNEIROS	20	L	BAIRRO DOS ESTADOS	276.512.154-00	2017/059157
REGINALDO F. DE MENEZES	52	GALPÃO 1	OTITZEIRO	090.796.374-91	2017/030465
MARIA SALETE NASCIMENTO DE SOUZA	13	GALPÃO 1	OTITZEIRO	760.769.894-91	2016/102456
CLARINDO TAVARES LIMA	12	GALPÃO 1	OTITZEIRO	157.188.703-15	2017/082867
WILDES MAGALHÃES DA SILVA	71	GALPÃO 1	OTITZEIRO	081.512.274-08	2016/102461
ELIZANGELA DE LIMA PINHEIRO	48	GALPÃO 1	OTITZEIRO	839.871.264-34	2017/077521
LUIZ PEREIRA DUARTE	31	GALPÃO 1	OTITZEIRO	133.804.398-60	2016/107402
ARNILMA DE SOUZA ALVES	20	C	BAIRRO DOS ESTADOS	691.161.564-04	2017/091295
IVONETE TELES DE ALMEIDA FORMIGA	48	B	MANGABEIRA	109.852.474-87	2017/083590
MARTINHO OSCAR DO NASCIMENTO	49	EXTERNA	RANGEL	057.849.214-97	2017/083558
MARIA ALMEIDA DE SOUSA	43	D	MANGABEIRA	277.147.564-20	2017/083585
MARCELO RIBEIRO MARINHO	68	S	BAIRRO DOS ESTADOS	008.765.154-90	2017/085852
ERNANI DO CARMO DE SOUSA LIMA	75	A	BAIRRO DOS ESTADOS	684.944.756-94	2017/034368
ADERALDO EUSTÁQUIO DE PAIVA	29	C	BAIRRO DOS ESTADOS	023.505.804-15	2017/083454
MARIA MARGARIDA DOS S NOBREGA	39	W	BAIRRO DOS ESTADOS	151.371.394-91	2017/023777
JOAO SALUSTIANO	7	HA	CCP	104.014.278-89	2017/047948
VALDIRA LIBERATO DE LIMA	6	HA	CCP	931.415.724-53	2017/047950
INALDO TAVARES SOARES	3	HA	CCP	066.788.544-44	2017/082382
WELLINGTON JARDEL RIBEIRO	26	VE	CCP	300.303.578-96	2017/036202
SEVERINO FELIPE GOMES	13	VC	CCP	000.112.694-64	2017/093967
ADALTO COURA NETO	3	BIPAR	JAGUARIBE	931.238.314-97	2017/083552
JORILDA NOBREGA DOS SANTOS	3	F	MANGABEIRA	519.084.504-44	2017/085258
VERA LUCIA FERREIRA BANDEIRA DE ANDRADE	15	A	MANGABEIRA	424.261.204-44	2017/095638
LUCILEIDE SALUSTIANO DA COSTA	81	EXTERNA	RANGEL	437.142.004-44	2017/075081
EDILEUZA DA SILVA ARAUJO	45	S	BAIRRO DOS ESTADOS	798.116.044-87	2017/097691
CLAUDETE CABRAL DA SILVA	16	W	BAIRRO DOS ESTADOS	026.685.944-56	2017/046893
VERA LUCIA MENEZES DE OLIVEIRA	43	UNICA	GEISEL	176.944.834-34	2016/108697
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO	64	A	BAIRRO DOS ESTADOS	154.269.804-97	2016/080766
SANTINA FRANCISCA DA SILVA	153	S	BAIRRO DOS ESTADOS	738.245.184-49	2016/062214
VALERIA DE ANDRADE PIMENTA	25	B	MANGABEIRA	019.206.804-03	2017/094326

## SEMOB

## PORTARIA N° 119/2017

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei n° 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6° do Decreto n° 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria N° 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

## RESOLVE:

I – Exonerar a pedido **LUIZ ANTONIO LINS FILHO**, matrícula 00.786-2, do Cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Autarquia.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Carlos Alberto Batinga Chaves*  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente

PORTARIA Nº. 120/2017

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

**Considerando** que aos domingos e feriados o funcionamento das frotas de ônibus na Cidade de João Pessoa tem uma redução significativa;

**R E S O L V E:**

**I** - Permitir que aos domingos e feriados as Faixas Exclusivas de Ônibus do Município de João Pessoa possam, também, ser utilizadas para circulação de veículos de transporte individual.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BÁTINGA CHAVES**  
Superintendente

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana torna público que, a Impugnação impetrada pelo Sr. JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA, referente à Concorrência Nº 01/2016 - Processo Administrativo nº 2015/117180, cujo objeto é a **OUTORGA E CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, foi intentada intempestivamente, no entanto **NÃO CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2017.

**EDYLAINÉ KÁTIANA DE FREITAS LIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana torna público que, a Impugnação impetrada pela empresa MERLOS JR EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.933.498/0001-57, referente à Concorrência Nº 01/2016 - Processo Administrativo nº 2015/117180, cujo objeto é a **OUTORGA E CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, foi intentada tempestivamente, no entanto **NEGADO O PROVIMENTO**.

**EDYLAINÉ KÁTIANA DE FREITAS LIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana torna público que, a Impugnação impetrada pela empresa SEMAFOTEC SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 79.855., referente à Concorrência Nº 01/2016 - Processo Administrativo nº 2015/117180, cujo objeto é a **OUTORGA E CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, foi intentada tempestivamente, no entanto **NEGADO O PROVIMENTO**.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2017.

**EDYLAINÉ KÁTIANA DE FREITAS LIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana torna público que, a Impugnação impetrada pela empresa ASG ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.063.615/0001-20, referente à Concorrência Nº 01/2016 - Processo Administrativo nº 2015/117180, cujo objeto é a **OUTORGA E CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, foi intentada tempestivamente, no entanto **NEGADO O PROVIMENTO**.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2017.

**EDYLAINÉ KÁTIANA DE FREITAS LIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana torna público que, a Impugnação impetrada pela empresa SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO E TURÍSTICO LTDA – CNPJ: 13.534.698/0001-77, referente à Concorrência Nº 01/2016 - Processo Administrativo nº 2015/117180, cujo objeto é a **OUTORGA E CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, foi intentada tempestivamente, no entanto **NEGADO O PROVIMENTO**.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2017.

**EDYLAINÉ KÁTIANA DE FREITAS LIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EMLUR**

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**NOTIFICAÇÕES MÊS SETEMBRO/2017- II –19/09/2017- II**

Nº DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0208/17	05/09/2017	WILMA MARIA LEITE CIRAULO	089444-3
0544/17	29/08/2017	MARIA DO SOCORRO VALENTIM DE OLIVEIRA	355825-8
0550/17	29/08/2017	ELIANE MARIA SOARES DA SILVA	356053-8
0692/17	29/08/2017	ALBERTO TOSCANO TRIGUEIRO	355743-0
0693/17	29/08/2017	EVA VILMA DA COSTA NOBREGA	355332-9
0694/17	29/08/2017	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	355816-9
0743/17	24/08/2017	JOSÉ DE AZEVEDO LIMA	124215-6
0745/17	24/08/2017	PAULINO VICENTE MARCO	124366-7
0879/17	28/08/2017	REGINA ROSANGELA DE O PEREIRA	037951-4
0901/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102972-0
0902/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102971-1
0903/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102970-3
0968/17	01/08/2017	NELSON MARQUES DA SILVA	114909-1
1019/17	05/09/2017	CARLOS ROBERTO PESSOA	089443-5

1021/17	05/09/2017	MARIA ALICE DA FRANCA CRISPIM HOLANDA	090818-5
1071/17	19/06/2017	TH CONST. SERVIÇOS E EMP IMOB EIRELI - ME	116979-3
1268/17	29/08/2017	HELDER JANSEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	157545-7
1318/17	06/09/2017	VANIA SANTIAGO RIBEIRO	054860-0
1375/17	22/08/2017	RIBANNA DE AZEVEDO SOUZA NOBRE	264927-6
1376/17	22/08/2017	JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO	104216-5
1389/17	31/08/2017	AGUINALDO FIDELIS DE OLIVEIRA	211875-1
1392/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102974-6
1393/17	31/08/2017	JOÃO DANTAS	307125-1
1396/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102973-8
1397/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102976-2
1398/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102975-4
1399/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102978-9
1400/17	31/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102977-1
1426/17	17/08/2017	JOÃO LINS DE VASCONCELOS	014308-1
1437/17	01/09/2017	EDVALDO ARAGÃO COSTA	014761-3
1438/17	08/09/2017	HERALDO BRITO PINHEIRO	012858-9
1440/17	08/09/2017	ESPÓLIO DEWANDA LONDRES DA NOBREGA	053223-1
1441/17	08/09/2017	FLAVIA DOS SANTOS PEDRO	239672-6
1442/17	06/09/2017	JOÃO BATISTA TONI	052563-4
1601/17	19/06/2017	LUCINEIDE ANDRADE MEDEIROS	101360-2
1654/17	28/08/2017	MANOEL PEREIRA BORGES	006125-5
1661/17	11/07/2017	EDILSON FIRMINO DE LIMA	148095-2
1679/17	29/07/2017	JOSÉ PAULO DE SOUSA TAVARES MARQUES	300684-1
1682/17	04/08/2017	J3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME	129200-9
1691/17	29/08/2017	MARIA DO CARMO DA SILVA	355500-3
1692/17	29/08/2017	JORGE FLAVIO VENANCIO DE LIMA	355462-7
1693/17	29/08/2017	CRISTIANO DE PADUA VENANCIO DE OLIVEIRA	356057-1
1696/17	29/08/2017	RIDENILSON DANTAS SANTANA	355330-2
1697/17	29/08/2017	GERLANDA RODRIGUES SOARES MEDEIROS	355467-8
1698/17	29/08/2017	NELSON FÁRIAS DE SOUZA JÚNIOR	355723-5
1700/17	29/08/2017	LUCÉLIA GARCIA DA SILVA	355711-1
1769/17	29/08/2017	TEREZINHA RAIMUNDO PEREIRA	114194-5
1771/17	01/09/2017	CONSTRUTORA ATS LTDA - ME	114224-1
1780/17	06/09/2017	CARLOS AMORIM FILHO	114217-8
1805/17	02/08/2017	DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA-ME	117190-9
1817/17	16/08/2017	FRANCISCA MARIA CONCEIÇÃO	106824-5
1818/17	16/08/2017	EGMONT DE LUCENA	106804-1
1823/17	17/08/2017	FABIANO DE MELO ALVES	106790-7
1825/17	17/08/2017	FABIANO DE MELO ALVES	106791-5
1826/17	17/08/2017	FABIANO DE MELO ALVES	106792-3
1828/17	17/08/2017	AGRIPINO DE SOUZA E SILVA	106794-0
1829/17	17/08/2017	UBIRAJARA MUNIZ DE MEDEIROS	106795-8
1833/17	17/08/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106799-1
1834/17	17/08/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106800-8
1836/17	17/08/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106802-4
1837/17	17/08/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106803-2
1841/17	17/08/2017	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	106785-1
1843/17	17/08/2017	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	106787-7

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº 6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**NOTIFICAÇÕES MÊS SETEMBRO/2017- III-B -19/09/2017- III-B**

Nº DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0269/17	04/09/2017	NORMA DE MELO BARBOSA	075044-1
0480/17	29/08/2017	RODRIGO MARCIONY FERREIRA	355823-1
1273/17	08/09/2017	MARCOS AUGUSTO SOBREIRA SOUTO	086414-5
1370/17	17/08/2017	SOLANGE SOARES DE MELO	265041-0
1379/17	21/08/2017	JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO	104215-7
1390/17	31/08/2017	PROJECT IMÓVEIS LTDA - EPP	211846-7
1443/17	06/09/2017	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	016142-0
1658/17	29/08/2017	DANDOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	245543-9
1849/17	18/08/2017	MARIA DE LOURDES LACERDA CHIDA	106742-7
1921/17	17/08/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-IPEP	289102-6
2504/17	17/08/2017	ELLEN ROSEMARY MAIA LEITE	000707-2
2506/17	22/08/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	096037-3
2514/17	23/08/2017	GASA ENGENHARIA LTDA	094232-4
2519/17	25/08/2017	COMPACTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	098402-7
2523/17	31/08/2017	FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA	101956-2
2562/17	22/08/2017	ARTEMISA FERNANDA MOURA FERREIRA	105314-1
2563/17	22/08/2017	ARTEMISA FERNANDA MOURA FERREIRA	105313-2
2564/17	22/08/2017	MIGUEL GONÇALVES	105312-4
2568/17	22/08/2017	ANTONIO R ALENCAR	105239-0
2574/17	22/08/2017	HELTON ARAÚJO FIGUEIREDO	105224-1

2577/17	22/08/2017	SEBASTIÃO TORRES	105227-6
2578/17	22/08/2017	JOSÉ ALVES LACERDA	105228-4
2579/17	22/08/2017	RAIMUNDO ALVES LARCERDA	105229-2
2580/17	22/08/2017	RAIMUNDO ALVES LARCERDA	105230-6
2581/17	22/08/2017	RAIMUNDO ALVES LARCERDA	105231-4
2582/17	22/08/2017	ANTONIO R ALBUQUERQUE	105232-2
2584/17	22/08/2017	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA	105234-9
2587/17	22/08/2017	FRANCISCO DA C FIGUEIREDO	105236-5
2588/17	22/08/2017	VOLNEI BAIROS ALVARES	105237-3
2589/17	24/08/2017	UNIÃO NORD.BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	105070-2
2590/17	24/08/2017	MENDES MAIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	105073-7
2591/17	24/08/2017	MENDES MAIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	105074-5
2592/17	24/08/2017	MARIA DO SOCORRO MARTIAS ZAMPONI	105076-1
2593/17	23/08/2017	MARIA CARMELITA MAROJA PEDROSA CHANG	105043-5
2599/17	23/08/2017	INÁCIO JOSÉ FEITOSA	105046-0
2600/17	23/08/2017	MARIA TANIA RODRIGUES DE ASSIS FERREIRA	105049-4
2602/17	04/09/2017	NELSON LOPES LIMA	105061-3
2605/17	04/09/2017	FRANCISCA MARIA BATISTA	105058-3
2609/17	04/09/2017	ALCENIR ANTONIO L DE CARVALHO	105055-9
2611/17	04/09/2017	INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO	105053-2
2616/17	02/08/2017	MARIA LUCINEIDE NERIS DE SOUSA	106261-1
2617/17	06/09/2017	GLEIDE PESSOA DE MELO LEONARDI	106736-2
2618/17	06/09/2017	MARIA DAS NEVES PIMENTEL DE ALBUQUERQUE	106735-4
2619/17	06/09/2017	GIANNI SPALLUTO	106734-6
2751/17	29/08/2017	THIAGO LIMA DA SILVA GOMES	355338-8
2852/17	24/08/2017	JACKSON MARTINS MONTEIRO	123960-1
2853/17	06/09/2017	ONIAS ALVES DA COSTA	130806-8
19443/16	11/11/2016	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - EPP	233929-3
26024/17	01/09/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR - IPEP	278899-3
26481/17	07/07/2017	MARIA DE FATIMA LUCENA	139451-7
026105/17	19/06/2017	TH CONST. SERVIÇOS E EMP IMOB EIRELI -ME	116979-3
031212/17	30/08/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR - IPEP	282589-9
034554/17	25/04/2017	MUCIO DE ASSIS COUTINHO DE ARAÚJO EIRELI	194236-1
034568/17	27/06/2017	ELIANA DANTAS DOS SANTOS	141127-6
047730/17	29/08/2017	DALVA FELIPE LIMA NASCIMENTO	355813-4
047731/17	29/08/2017	WAGNER CAVALCANTI RAMOS	355814-2
047732/17	29/08/2017	JOSÉ HILARIO DE SANTANA	355768-5
047733/17	29/08/2017	RODRIGO DA SILVA SANTIAGO	355808-8
047737/17	29/08/2017	MARIA ANGELITA NOGUEIRA	355468-6
047738/17	29/08/2017	MARIA AUVANIR PEREIRA FRADE	355762-6
047739/17	04/09/2017	SOLANGE DA COSTA FONSECA	355718-9
047741/17	04/09/2017	FRANCISCO MARROCOS MARCELO FERREIRA	355815-1

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS SETEMBRO/2017- IV-A -22/09/2017-IV-A/GEAN/CFM**

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
015421/17	11/09/2017	VONEIDE CABRAL DE LIRA	083574-9
015422/17	11/09/2017	EDSON PETRUCCI	106508-4
015423/17	11/09/2017	NILSON MELO DE MOARES E ESPOSA	179065-0
015424/17	11/09/2017	MIL ENGENHARIA LTDA	076301-2
015425/17	11/09/2017	JOSÉ RODRIGUES MACEDO	204602-4
015426/17	11/09/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293542-2
015427/17	11/09/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293258-0
015428/17	11/09/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293259-8
015429/17	11/09/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293271-7
015430/17	11/09/2017	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	123823-0
015432/17	12/09/2017	MIL ENGENHARIA LTDA	355394-9
015433/17	12/09/2017	FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	166145-1
015434/17	12/09/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207972-1
015435/17	12/09/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	208082-6
015436/17	12/09/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233750-9
015437/17	12/09/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233752-5
015438/17	12/09/2017	ALEXANDRE CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE	210195-5
015439/17	12/09/2017	ALESANDRA GOMES DE SOUZA	205171-1
015440/17	12/09/2017	ALZIRA ESTANILAU DE LUCENA	258386-1
015441/17	12/09/2017	ALZIRA ESTANILAU DE LUCENA	258387-9
015442/17	13/09/2017	ROSANGELA DA SILVA HENRIQUE	144457-3
015443/17	13/09/2017	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP	140984-1
015444/17	13/09/2017	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ	264284-1
015445/17	13/09/2017	MARIO RAIMUNDO ALVES	183715-0
015446/17	13/09/2017	MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA	135769-7
015447/17	13/09/2017	MARIA JANE MIRANDA	244398-8



015448/17	13/09/2017	IVAN CLAUDINO DA SILVA	033813-3
015449/17	13/09/2017	JOÃO MEIRA DE MENEZES FILHO	027985-4
015450/17	13/09/2017	ROSIRIS MEIRA DE MENEZES MILANEZ PINTO	027984-6
015501/17	13/09/2017	IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA	009675-0
015502/17	13/09/2017	RIBAMAR PEREIRA TRIGUEIRO	185552-2
015503/17	14/09/2017	RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	373266-5
015504/17	14/09/2017	RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	373265-7
015505/17	14/09/2017	MARIA DEISE DAS DORES COSTA DUARTE	106481-9
015506/17	14/09/2017	LAURA MARIA ABRANTES DE FARIAS	106773-7
0145507/17	14/09/2017	JOSEFA FLORA XAVIER MARTINS	212216-2
015508/17	14/09/2017	PROJECT IMÓVEIS LTDA - EPP	211922-6
015509/17	14/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319576-7
015510/17	14/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319575-9
015511/17	15/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319574-1
015512/17	15/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319560-1
015513/17	15/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319573-2
015514/17	15/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319559-7
015515/17	15/09/2017	ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	098422-1
015516/17	15/09/2017	ROSANGELA ARAÚJO DE LIMA	319029-3
015517/17	15/09/2017	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	294893-1
015518/17	15/09/2017	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	296102-4
015519/17	15/09/2017	UYARA MARIA DE MIRANDA	258790-4
015520/17	15/09/2017	ALDENOR MENDES	101904-0
015521/17	15/09/2017	IVAN CAVALCANTI FILHO	095656-2
015522/17	15/09/2017	MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS	088463-4
015523/17	15/09/2017	ROSSANA KARLA MARINHO ALVES	094863-2
015524/17	15/09/2017	GENIVAL GOMES CARNEIRO	074655-0
015525/17	15/09/2017	CBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	067103-7
015526/17	15/09/2017	FRANCISCO LUIZ FRANCA SOARES DE OLIVEIRA	084681-3
015527/17	15/09/2017	HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE	098828-6
015528/17	15/09/2017	LEONCIO FERNANDES DE OLIVEIRA	068101-6

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº 6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**NOTIFICAÇÕES MÊS SETEMBRO/2017- IV-C --22/09/2017-IV-C-GEAN/CFM**

Nº DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0007/17	06/06/2017	SALETIEL JORGE FIGUEIREDO	207140-1
0011/17	07/06/2017	ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA	206829-0
0016/17	07/06/2017	ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA	206578-9
0034/17	07/06/2017	MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO GOMES	106552-1
0217/17	05/09/2017	EMANOEL ALVES DE ARAÚJO	084397-1
0306/17	03/05/2017	HILDON ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR	209306-5
0327/17	03/05/2017	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	293509-1
0328/17	03/05/2017	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	293510-4
0329/17	03/05/2017	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	293512-1
0346/17	18/05/2017	FREDDY ARSENIO RIVERA CARBAJAL	258583-9
0450/17	20/03/2017	INASA EMPRESA DE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	120462-9
0478/17	29/08/2017	LUCAS MAXIMO MENDES DA SILVA	355763-4
0501/17	04/05/2017	SEBASTIANA TAVARES DE LIMA	205355-1
0506/17	03/05/2017	MAGNA PEREIRA DA SILVA	205354-3
0545/17	29/08/2017	OTTO SVENDSEN FILHO	355809-6
0546/17	29/08/2017	JOÃO TEIXEIRA DIAS NETO	355818-5
0578/17	30/08/2017	CHES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	355715-4
0586/17	30/08/2017	MICHELINE CAVALCANTE DOS SANTOS	356066-0
0587/17	30/08/2017	MICHELINE CAVALCANTE DOS SANTOS	356065-1
0588/17	30/08/2017	MICHELINE CAVALCANTE DOS SANTOS	355981-5
0589/17	30/08/2017	MICHELINE CAVALCANTE DOS SANTOS	355982-3
0658/17	20/04/2017	JOÃO BOSCO DA SILVA	116017-6
0667/17	26/03/2017	DAILLANE ANDRADE DE FIGUEIREDO VIEIRA	206405-7
0672/17	26/03/2017	DAILLANE ANDRADE DE FIGUEIREDO VIEIRA	206404-9
0699/17	29/08/2017	DENISE KARLA F MEDEIROS	355746-4
0865/17	28/06/2017	EMILIA DE CARVALHO SILVA	033029-9
0866/17	28/06/2017	JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	029403-9
0926/17	20/09/2017	ALUIZIO PIO DOS SANTOS	110002-5
1024/17	16/05/2017	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	012516-4
1036/17	15/05/2017	NAPOLEÃO TARGINO PORTO ALBUQUERQUE	009654-7
1040/17	16/06/2017	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019661-4
1041/17	16/06/2017	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019662-2
1042/17	16/06/2017	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019663-1
1133/17	26/06/2017	IZIDRO PEREIRA DA SILVA	114680-7
1202/17	10/07/2017	LUZIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA	106492-4
1224/17	12/07/2017	FRANCISCO CHAVES FERNANDES	106469-0
1403/17	12/07/2017	PEDRO TARGINO MOREIRA FILHO	015715-5
1404/17	12/07/2017	PEDRO TARGINO MOREIRA FILHO	015717-1
1405/17	12/07/2017	MARIA FIALHO MOREIRA	015718-0
1406/17	12/07/2017	MARIA FIALHO MOREIRA	015719-8

1407/17	12/07/2017	IVAN TARGINO MOREIRA	015716-3
1414/17	13/07/2017	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016053-9
1415/17	13/07/2017	PEDRO VICENTE DE LIMA	016054-7
1416/17	13/07/2017	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016055-5
1475/17	25/05/2017	ZULEIDE JUSSELINO DE ALMEIDA	095968-5
1569/17	07/06/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293985-1
1570/17	07/06/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293986-0
1584/17	12/06/2017	FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	251538-5
1593/17	19/07/2017	MARIA DO CEU DINIZ RIBEIRO	258729-7
1785/17	08/09/2017	LAURO SANTOS FILHO	112869-8
1787/17	11/09/2017	NEYANGELA OLIVEIRA DE FREITAS	114089-2
2058/17	31/08/2017	JOSECY BATISTA SILVA	137554-7
2059/17	15/09/2017	EDUARDO BUARQUE DE OLIVEIRA SARINHO	258479-4
2508/17	22/08/2017	EDNALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE	155440-9
2509/17	22/08/2017	EDNALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE	092333-8
2510/17	22/08/2017	EDNALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE	092334-6
2521/17	29/08/2017	LUIZ DA NOBREGA GAIÃO	093999-4
2571/17	22/08/2017	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	105242-0
2630/17	20/09/2017	JOSÉ PAIVA IRMÃO	106520-3
2631/17	20/09/2017	ANTONIO SOARES DE SOUZA	106521-1
2633/17	20/09/2017	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	106402-9
2780/17	19/09/2017	ROZELI SILVA DA COSTA	231819-9
17030/17	26/05/2017	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	088238-1
25418/17	20/09/2017	HAROLDO DE LUCENA BEZERRA	074755-6
043106/17	12/06/2017	R&R CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	136275-5
045696/17	07/04/2017	CAROLINA JOB DA SILVEIRA	165015-7

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS SETEMBRO/2017- V-B - 22/09/2017- V-B/GEAN/CFM**

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
015451/17	12/09/2017	MERCIA DE MORAIS SANTIAGO	087895-2
015452/17	12/09/2017	SORAYA POLIANNE RODRIGUES FORTUNATO	105103-2
015456/17	12/09/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207453-2
015457/17	13/09/2017	HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	000733-1
015458/17	13/09/2017	MARIA APARECIDA C FIGUEIREDO	212215-9
015459/17	13/09/2017	MARIA APARECIDACARDOSO	265364-8
015460/17	13/09/2017	ROSIRIS MEIRA DE MENEZES MILANEZ PINTO	028528-5
015461/17	13/09/2017	ROSETTE MEIRA DE M JUSTA	028527-7
015462/17	13/09/2017	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA	112912-1
015463/17	13/09/2017	MARIA DO SOCORRO RAMOS	106754-1
015464/17	13/09/2017	RONILDO CARVALHO DE LIMA	106473-8
015465/17	13/09/2017	JOSÉ A SOBRAL FILHO	106472-0
015466/17	13/09/2017	MARIA DAS NEVES	106471-1
015467/17	13/09/2017	PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA	106480-1
015468/17	13/09/2017	PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA	106470-3
015469/17	13/09/2017	PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO	106468-1
015470/17	14/09/2017	PEDRO HENRIQUE GOUVEIA COELHO	106466-5
015471/17	14/09/2017	PAULO HENRIQUE DE GOUVEIA COELHO	106465-7
015472/17	14/09/2017	MANOEL A DE SOUZA	106486-0
015473/17	14/09/2017	MANOEL ISIDRO DOS SANTOS	106772-9
015474/17	14/09/2017	SOCIEDADE IMOBILIÁRIA JAGUARIBE LIMITADA	094810-1
015475/17	14/09/2017	JOSÉ CAMELO SILVEIRA	098832-4
015476/17	14/09/2017	MARIA JOSÉ FERREIRA LEITE	192302-1
015477/17	14/09/2017	ARNÓBIO FERREIRA NUNES	099240-2
015478/17	14/09/2015	LUIZ EDUARDO DARDIS	093905-6
015479/17	15/09/2017	MARIA DAS DORES FIRMINO DA SILVA	148093-6
015480/17	15/09/2017	MANOEL FIRMINO DA SILVA	148069-3
015481/17	15/09/2017	MANOEL FIRMINO DA SILVA	148072-3
015482/17	15/09/2017	ONALDO LINS DE LUNA	017144-1
015483/17	15/09/2017	ONALDO LINS DE LUNA	017145-0

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS SETEMBRO/2017- VI-C - 22/09/2017- VI-C/GEAN/CFM**

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
021222/17	04/05/2017	PLANTERRA – PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	265366-6
021223/17	04/05/2017	PLANTERRA – PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	265090-8
015284/17	16/08/2017	ESPÓLIO DE PEDRO SOARES DOS SANTOS	095972-3
025205/17	12/06/2017	MARIA DO SOCORRO RAMOS DE FREITAS	127366-3
025206/17	12/06/2017	JOELMA VICENTE DA SILVA	166467-1

025209/17	12/06/2017	MANUEL BEZERRA CONFESSOR	120163-8
025224/17	13/06/2017	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	244151-9
025225/17	13/06/2017	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	244152-7
025226/17	13/06/2017	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	244153-6
025227/17	13/06/2017	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	244154-3
025228/17	13/06/2017	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	244155-1
025233/17	16/06/2017	ODILON SOUZA DA SILVA	194132-1
025238/17	16/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233913-7
025244/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233896-3
025245/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233898-0
025246/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233899-8
025247/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233900-5
025248/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233903-0
025249/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233883-1
025250/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233884-0
025256/17	12/06/2017	MARIA LUCIENE NERIS DE SOUZA	091599-8
025270/17	13/06/2017	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093942-1
025278/17	13/06/2017	JOSÉ GAMA FILHO	052357-7
025279/17	13/06/2017	JOSÉ GAMA FILHO	052356-9
025280/17	13/06/2017	JOSÉ GAMA FILHO	052358-5
025360/17	23/05/2017	JOSÉ FRUTUOSO LISBOA	098442-6
025401/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233885-8
025402/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233887-4
025403/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233888-2
025404/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233912-9
025405/17	19/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233852-1
025406/17	20/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233860-2
025407/17	20/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233843-2
025408/17	20/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233842-4
025419/17	20/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233787-8
025420/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234073-9
025421/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234074-7
025422/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234075-5
025423/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234076-3
025424/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234077-1
025425/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234078-0
025426/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234111-5
025427/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234112-3
025428/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234114-0
025429/17	26/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234116-6
025430/17	27/06/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	234113-1
025433/17	27/06/2017	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	244203-5
025565/17	28/07/2017	PLANTERRA – PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	206216-0

Geraldo Ceun de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

## IPM

PORTARIA Nº 191/2017

Em, 24 de março de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5706/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora FRANCISCA SUELI ZIFINO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº 22.985-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1574 de 26 de março a 01 de abril de 2017.)

PORTARIA Nº 194/2017

Em, 24 de março de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5744/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora SANDRA HELENA MONTEIRO GUEDES, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº 23.033-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1574 de 26 de março a 01 de abril de 2017.)

PORTARIA Nº 216/2017

Em, 24 de março de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5662/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ISABEL CRISTINA GONÇALVES MAURICIO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº 25.369-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Secretário

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1574 de 26 de março a 01 de abril de 2017.)

PORTARIA Nº 523/2017

Em, 21 de setembro de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta nos autos do processo TCE N.º 8799/17.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 378/07 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1088 de 18 a 24 de novembro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à servidora **ROSÁRIO DE FÁTIMA MARINHO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.5, matrícula nº 12.816-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Secretário

PORTARIA Nº 524

Em, 21 de setembro de 2017

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO**, para ocupar o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria entra retroage seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2017.



**MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Superintendente

Expediente nº 013/2017

**O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
6467/2017	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	84.240-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
6745/2017	MARIA TOMAZ SOUZA	32.771-9	APOSENTADORIA ESPECIAL	INDEFERIDO
6758/2017	REINALDO DOMINGUES BARROS DA SILVA FILHO	15.948-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO

João Pessoa, 19 de setembro de 2017.



**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Secretário

Expediente nº 014/2017

**O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
6766/2017	JOSÉLIA VELOSO SANTOS	24.613-1	REQUERIMENTO ABONO PERMANÊNCIA	DEFERIMENTO
7119/2017	TEREZA NEUNAMM NERY VAZ	93.152-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
7130/2017	WALTER BANDEIRA	07.990-1	RENUNCIA DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO



7148/2017	MARIA IRIS DO NASCIMENTO LIMA	13.506-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
7159/2017	CLEIDE ANTONIA DE OLIVEIRA COSTA	95.434-9	PAGAMENTO DE 13º PROPORCIONAL	DEFERIMENTO
7264/2017	NILZA MARIA DE ARAÚJO	02.449-0	PROCESSO DE REVISÃO	DEFERIMENTO
7291/2017	SEVERINA COSTA PRIMO DA SILVA	95.424-1	PROCESSO DE REQUERIMENTO	DEFERIMENTO
7294/2017	MARIA JOSÉ RAMOS LAURENTINO	95.423-3	PAGAMENTO DE 13º	DEFERIMENTO
7307/2017	FRANCISCO CRISTOVÃO DA SILVA	11.097-3	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
7366/2017	RAUL VIEIRA BATISTA	93.186-1	INCLUSÃO DE DEPENDENTES	DEFERIMENTO
7368/2017	PAULO NEVES DOS SANTOS	95.445-4	RETROATIVO REFERENTE A PENSÃO	DEFERIMENTO
7137/2017	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARINHO	95.320-2	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
7151/2017	MARIA DE OLIVEIRA GOUVEIA	09.671-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
7161/2017	MARIA MADALENA SALES DE OLIVEIRA	04.524-1	DIFERENÇA DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
7186/2017	RILDA PEREIRA DA SILVA	20.359-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
7194/2017	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LEITE	17.059-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
7197/2017	MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE AZEVEDO LIMA	17.924-8	REAJUSTE DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
7229/2017	ADONIEL BEZERRA SANTOS	03.952-7	REVISÃO DE FUNDO DE GARANTIA E GPM	INDEFERIMENTO
7259/2017	GERALDINA LINS NACRE	28.592-7	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
7260/2017	MARIZA MEDEIROS	25.330-8	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
7267/2017	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO	-----	PAGAMENTO DE VALORES RESIDUAIS	INDEFERIMENTO
7282/2017	MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE AZEVEDO LIMA	17.924-8	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
7330/2017	MARLY DOMINGOS DE LUCENA	07.363-6	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
7351/2017	JOSEFA MENDES DE SOUZA	13.670-1	PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS	INDEFERIMENTO
7355/2017	LUZIA SANDRA DE MEDEIROS DIAS BENJAMIM	32.606-2	REVISÃO DE PROVENTOS APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
7362/2017	ELIZABETE ALVES FERREIRA	30.760-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
7375/2017	SAMUEL SOARES DA SILVA	14.388-0	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-119/2017.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do Parque Arruda Câmara – SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa João Ferreira de O. Neto Carnes e Frios - Epp.

**Processo:** 2017/001656.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 034/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. João Ferreira de Oliveira Neto pela empresa João Ferreira de O. Neto Carnes e Frios - Epp.

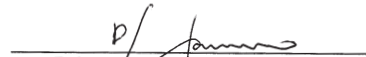
**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 25.008,75 (Vinte e cinco mil e oito reais e setenta e cinco centavos)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.18.542.5294.4155 12.301.18.122.5381.4137	3.3.90.30	00 e 20	SEMAM

**Data da assinatura:** 11/09/2017.

  
**Roberto Wagner Mariz Queiroga**  
 Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-142/2017.

**Objeto:** Aquisição de acessórios, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de João Pessoa- SEMUSB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa A. L. Force Comercial Ltda – EPP.

**Processo:** 2017/034819.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 044/2017 – P.E n.º 04-025/2017.

**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Claudio Baqueti Moreira pela empresa A. L. Force Comercial Ltda – EPP.

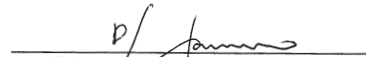
**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.102.06.181.5001.2697	3.3.90.30	00 (Recursos Ordinários) 05 (Convênio SENASP/MJ n.º 796193/2013)	SEMUSB

**Data da Assinatura:** 20/09/2017.

  
**Roberto Wagner Mariz Queiroga**  
 Secretário de Administração

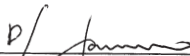
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-121/2014.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da SEDURB.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Catolé Serviços de Transporte de Carga Ltda.  
**Processo:** 2013/096505.  
**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 013/2014 – Pregão Presencial n.º 009/2014.  
**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. João da Silva Furtado e o Sr. Adriano da Silva Freitas pela empresa Catolé Serviços de Transporte de Carga Ltda.  
**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, **de 23 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2018**.  
**Valor Mensal:** R\$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais).  
**Valor Anual:** R\$ 71.760,00 (Setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEDURB

Data da assinatura: 20/09/2017.

  
 Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-254/2014.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica e patrimonial, destinados ao Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, através do sistema de registro de preços.  
**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Álamo-Segurança Eletrônica LTDA.  
**Processo:** 2014/002781.  
**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 033/2014 – P P n.º 04-050/2014.  
**Signatários:** Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, a Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger e a Sra. Thaissa Rocco de Menezes pela empresa Álamo-Segurança Eletrônica LTDA.  
**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12(doze) meses, passando a vigor, portanto, **de 21 de agosto de 2017 a 20 de agosto de 2018**.  
**Valor Total:** R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
28.106.14.422.5077.2978	3.3.90.39	00	SEPPM

Data da assinatura: 21/08/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-300/2014.  
**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de Centro de Referência em Assistência Social – CREAS PAEFI III.  
**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. José Felix de Oliveira.  
**Processo:** 2015/081108.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-025/2014.  
**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Felix de Oliveira proprietário do imóvel, localizado na Rua Anísio Borges Monteiro de Melo, n.º 89 – Mangabeira I – João Pessoa/PB.  
**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **11 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2018**.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).  
**Valor Total:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 11/09/2017

  
 Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**Instrumento:** Primeiro Termo de Retificação ao Contrato n.º 04-091/2017.  
**Objeto:** Retificação contratual referente ao CNPJ da Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
**ONDE SE LÊ:**  
 CGC (MJF) sob n.º 08.806.721/0001 - 03

**LEIA-SE:**

**CNPJ 07.842.573/0001-01, do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Processo:** 2017/030571

**Modalidade:** Adesão a Ata de registro de preço nº 026/2017.

**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, SR. ABELARDO JUREMA NETO e o Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário de Administração

**EXTRATO Nº 532/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 DO CONTRATO Nº 173/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA.**


**OBJETIVO: Prorrogação Excepcional de Prazo Contratual:**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

7.1. O presente Aditivo terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 11 de Setembro de 2017, podendo ser rescindido de pleno direito após a homologação do processo de Chamamento Público.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA.  
DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2017  
\*Republicado por Incorreção

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 583/2017  
PROCESSO 08.603/2016


A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº **10.070/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.805 /2017	WANDERLY SOARES DE SOUZA-EPP.	RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais).	24 de AGOSTO de 2017

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 592/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017 DO CONTRATO Nº 10.618/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET - CT) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**

**OBJETIVO: Alteração da Cláusula:**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, **iniciando-se a partir de 20 de outubro de 2017**, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA  
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.  
\*Republicado por Incorreção

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 598/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.617/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**

**OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são os seguintes:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC-REDE  
CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Código orçamentário: 4212;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

Código orçamentário: 4214;

Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, **iniciando-se a partir de 20 de Outubro de 2017**.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA  
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2017.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 621/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DO CONTRATO Nº 10.140/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA.**

**OBJETIVO: Alteração da Cláusula:**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PRAIA LTDA – ME.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 631/2017  
PROCESSO 15.875/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÃO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº **10.044/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURTY;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Elemento de despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e material permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.841/2017	GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME.	RS 19.254,78(dezenove mil,duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)	15 de setembro de 2017

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 632/2017  
PROCESSO 15.694/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.022/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;  
• Fonte de Recurso -25-SUS  
• Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;  
• Fonte de Recurso -25-SUS  
• Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY (com recursos da RUE);  
• Fonte de Recurso -25-SUS  
• Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB – FIXO (LACEN) – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;  
• Fonte de Recurso -25-SUS  
• Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (contemplando o CAIS);  
• Fonte de Recurso -25-SUS  
• Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA;  
• Fonte de Recurso -25-SUS  
• Fonte de Recurso -00-Ordinários  
• Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.842/2017	D-OXXI NORDESTE LTDA-ME.	332.317,39 (Trezentos e trinta e dois mil,trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).	15 de setembro de 2017

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 634/2017  
PROCESSO 15.117/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.094/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.2032 – MAC – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)  
• Fonte de Recursos: 25 – SUS  
• Código Orçamentário: 748  
• Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.843/2017	ORTOTEC ORTOPEdia TÉCNICA LTDA - ME	R\$ 17.142,00(dezessete mil, cento e quarenta e dois reais).	18 de setembro de 2017.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 635/2017  
PROCESSO 15.118/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.094/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.2032 – MAC – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)  
• Fonte de Recursos: 25 – SUS  
• Código Orçamentário: 748  
• Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.844/2017	ORTOPEdia TÉCNICA DO NORDESTE LTDA-ME.	R\$ 25.138,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais)	18 de setembro de 2017.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º. 636/2017 TERMO ADITIVO Nº 05/2017 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 014/GS/SMS/2013-2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretária Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e a Instituto dos Cegos Da Paraíba Adalgisa Cunha – CNPJ nº. 09.142.183/001-54.

ORIGEM: Processo nº 08.865/2017

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 12(doze) meses, iniciando-se a partir de 21 de novembro de 2017, podendo de comum acordo ser renovado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 169/2017  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
CONTRATADA: BANDA PRIMEIRA DE LUXO representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.  
OBJETO: contrata a referida banda, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia 16 de setembro de 2017 – às 17h00 – Festa da Comunidade – Centro Cultural de Mangabeira.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 170/2017  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
CONTRATADA: ORQUESTRA IPANEMA representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.  
OBJETO: contrata a referida orquestra, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia 23 de setembro de 2017 – às 17h00 – Festa da Comunidade – Centro Cultural de Mangabeira.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 171/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: ARTISTA **ZÉ FILHO** REPRESENTADO PELA EMPRESA R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 02.481.663/0001-09.  
 OBJETO: contrata o referido **artista**, que fará apresentação, no dia **10 de setembro de 2017** – **Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora**, das 16h30 às 19h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 172/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO - CNPJ sob nº. 10.848.988/0001-05.  
 OBJETO: contrata a referida **trupe**, que fará apresentação, no dia 10 de setembro de 2017, dentro da programação mensal do **Centro Cultural Gervásio Maia**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 173/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO SINTA A LIGA CREW, neste ato representado por SANDRA KALYNE DE BARROS - CNPJ sob o nº. 24.870.855/0001-31.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação, no dia 24 de setembro de 2017, às 17h00 – **Parada LGBT – Praia Cabo Branco**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 174/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: AMUNDSEN SPENCER CHAVES DE HOLANDA JUNIOR.  
 OBJETO contrata o referido **Dj**, que fará apresentação no dia 24 de setembro de 2017, às 16h00 – **Parada LGBT – Praia Cabo Branco**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 175/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: BANDA TUAREG'S, representada por TUAREG'S PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME - CNPJ Sob o nº. 10.737.104/0001-37.  
 OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação no dia **15 de setembro de 2017** – **Festa do Lar da Providência – Bairro dos Estados** – às 22h00.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 176/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ORQUESTRA PERNAMBUCANA representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.  
 OBJETO: contrata a referida orquestra, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia **30 de setembro de 2017** – às **14h00** – **Festa da Comunidade – Centro Cultural Gervásio Maia**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 177/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ARTISTA GLORIA GROOVE, representada por SB MUSIC PRODUÇÕES EIRELI ME - CNPJ Sob o nº. 23.410.827/0001-79.  
 OBJETO: contrata a referida **artista**, que fará apresentação no dia **24 de setembro de 2017** – **Parada LGBT – Praia Cabo Branco** – às **18h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 178/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo teatral**, que fará apresentação no dia **17 de setembro de 2017**, dentro da programação mensal do **Centro Cultural de Mangabeira**.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 179/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ/MF sob o nº 10.866.320/0001-82.  
 OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação, montagem e desmontagem de cadeiras e mesas plásticas destinadas aos eventos realizados e apoiados pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

LOTE I

EMPRESA	SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ	10.866.320/0001-82
END.	RUA FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, 105, MANGABEIRA I, JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE	3236-2559 - 987254442


DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Locação de cadeira plástica na cor branca, sem braço, empilhável, Medidas mínimas: 56 cm de comprimento, 50 cm de largura e 86 cm de altura resistente até 150kg, de boa qualidade, em ótimo estado de conservação e higiene.	20.000 VALOR UNITÁRIO R\$ 1,60 R\$ 32.000,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Locação de mesa plástica na cor branca: medidas mínimas: 70 cm de comprimento, 70 cm de largura e 72 cm de altura, de boa qualidade, em ótimo estado de conservação e higiene.	200 VALOR UNITÁRIO R\$ 3,95 R\$ 790,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais).

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

	EMLUR Superintendência
PROCESSO Nº 2016/10018	Pregão nº 001/2017
<b>AVISO DE PUBLICAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017</b>	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos, destinados as necessidades desta autarquia.	
<b>Partes:</b> EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA-ME (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.181/0001-49.	
<b>Valores:</b> Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 70.650,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta reais).	
<b>Dotação Orçamentária:</b> O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, Classificação Funcional 02.201.15.452.5126.2.179 fonte de recurso tesouro ORDINÁRIO.	
<b>Prazo:</b> O Presente contrato terá vigência de 31/08/2017 até 31/12/2017.	
Publique-se e Cumpra-se.	
João Pessoa, 08 de setembro de 2017.	
<b>LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA</b> Superintendente	


Dotação Orçamentária:  
O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, Classificação Funcional 02.201.15.452.5126.2.179 fonte de recurso tesouro ORDINÁRIO.


**Prazo:**  
O Presente contrato terá vigência 31/08/2017 até 31/12/2017.

Publique-se e Cumpra-se.


João Pessoa, 08 de setembro de 2017.

**LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA**  
Superintendente

	EMLUR Superintendência
PROCESSO Nº 2016/10018	Pregão nº 001/2017
<b>AVISO DE PUBLICAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2017</b>	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos, destinados as necessidades desta autarquia.	
<b>Partes:</b> EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e R L COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA – ME (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.670/0001-49.	
<b>Valores:</b> Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 17.914,98 (dezesete mil, novecentos e quatorze reais e noventa e oito reais).	
<b>Dotação Orçamentária:</b> O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, Classificação Funcional 02.201.15.452.5126.2.179 fonte de recurso tesouro ORDINÁRIO.	
<b>Prazo:</b> O Presente contrato terá vigência de 31/08/2017 até 31/12/2017.	
Publique-se e Cumpra-se.	
João Pessoa, 08 de setembro de 2017.	
<b>LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA</b> Superintendente	

	EMLUR Superintendência
PROCESSO Nº 2016/09.914	Pregão nº 002/2017
<b>AVISO DE PUBLICAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017</b>	
<b>Objeto:</b> Aquisição de equipamentos de proteção individual, destinados as necessidades desta autarquia.	
<b>Partes:</b> EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e R L COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA – ME (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.670/0001-49.	
<b>Valores:</b> Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 52.526,52 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e dois reais).	
<b>Dotação Orçamentária:</b> O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, Classificação Funcional 02.201.15.452.5126.2.179 fonte de recurso tesouro ORDINÁRIO.	
<b>Prazo:</b> O Presente contrato terá vigência de 31/08/2017 até 31/12/2017.	
Publique-se e Cumpra-se.	
João Pessoa, 08 de setembro de 2017.	
<b>LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA</b> Superintendente	

	EMLUR Superintendência
PROCESSO Nº 2016/09914	Pregão nº 002/2017
<b>AVISO DE PUBLICAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017</b>	
<b>Objeto:</b> Aquisição de equipamentos de proteção individual, destinados as necessidades desta autarquia.	
<b>Partes:</b> EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.040.718/0001-90.	
<b>Valores:</b> Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil, seiscentos reais).	

	EMLUR Superintendência
PROCESSO Nº 2016/10018	Pregão nº 001/2017
<b>AVISO DE PUBLICAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017</b>	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos, destinados as necessidades desta autarquia.	
<b>Partes:</b> EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.190.090/001-70.	
<b>Valores:</b> Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 9.361,20 (Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos).	
<b>Dotação Orçamentária:</b> O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, Classificação Funcional 02.201.15.452.5126.2.179 fonte de recurso tesouro (00).	
<b>Prazo:</b> O Presente contrato terá vigência de 31/08/2017 até 31 de dezembro de 2017.	
Publique-se e Cumpra-se.	
João Pessoa, 08 de Setembro de 2017.	
<b>LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA</b> Superintendente	

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-02/2017, devidamente homologado às FIs do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DIVERSOS (FURADEIRA REBITADEIRA FERRAMENTAS, CONDICIONADOR DE AR, TELEFONE,...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES DEMAP E PROCON, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME					
CNPJ	77.578.524/0001-99					
END.	Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, Santo Antônio de Platina, Parana, CEP nº 86.430-000					
TELEFONE	(43) 3534-7583					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUAN T.	V. UNIT. R\$
11	APARELHO TELEFONICO CONVENCIONAL (FLASH, RADIAL E MUTE) COM CHAVE BLOQUEADORA	4140220120	ELGIN TCF 2000	UND	100	49,40

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-002/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-002/2017.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	PROCON	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1.1.3	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-002/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de Setembro de 2017.

77.578.524/0001-99  
PRIME TECNOLOGIA E INFORMÁTICA  
ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME  
Razão Social: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME  
CNPJ nº 77.578.524/0001-99  
Rua Edgard Vieira Azevedo Filho, 88  
Jardim Murakami - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná

ROBERTO WALDIR MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

José Luiz Buono  
Procurador  
RG: 3.502.751-3

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-02/2017, devidamente homologado às FIs do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DIVERSOS (FURADEIRA REBITADEIRA FERRAMENTAS, CONDICIONADOR DE AR, TELEFONE,...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES DEMAP E PROCON, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MPA – VALENTE SERVICE-ME					
CNPJ	00.476.308/0001-08					
END.	Rua Álvaro Fernandes, nº 280, Loja B, Montese – Fortaleza – CE, CEP nº 60.420-570					
TELEFONE	(85) 3062-4223					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUAN T.	V. UNIT. R\$
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 09.000 BTUS, C/CONTROLE REMOTO, COM INSTALACAO E TESTE (COM DISTANCIA DE ATE 5 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADEEVAPORADORA)	4030622059	Agratto	UND	04	2.974,50

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-002/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-002/2017.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	PROCON	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1.1.3	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de Setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: M P A VALENTE SERVICE ME – ME  
 CNPJ nº 00.476.308/0001-08

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/09/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-024/2017, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (PASSEIO, VAN, MOTO, ETC.) PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DA PMJP, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

<b>EMPRESA</b>	D & G COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME					
<b>CNPJ</b>	00.140.738/0001-54					
<b>END.</b>	Rua Coronel Otávio de Souza Leite, nº 96, Bairro Centro – Rio Real - BA, CEP nº 48.333-000					
<b>TELEFONE</b>	(71) 996018026					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUAN. T.</b>	<b>V. UNIT. Mensal</b>
08	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO CAPACIDADE DE 2,5 TONELADAS APROXIMADAMENTE, LARGURA MÁXIMA DE 2,2 METROS APROXIMADAMENTE, COM LIMITE DE EMISSÃO DE POLUENTES, ANO VIGENTE, COM MOTORISTA.	2010112339	IVECO DAILY 55C17	UND	01	R\$ 7.800,00

09	LOCAÇÃO MENSAL DE MOTOCICLETA DE USO MISTO, TERRA E ASFALTO (TRAIL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 C, EQUIPADA COM BAÚ, CAPACETE, CAPA DE CHUVA/ANO/MODELO CORRENTE; SEGURO TOTAL; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PMJP.	2010112335	HONDA CG CARGO 160	UND	02	R\$ 897,99
----	--	------------	--------------------	-----	----	------------

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 *in verbis*:

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.3	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
1.1.4	COMPDEC/JP	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
1.1.5	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.6	SEJER	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.7	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.8	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
1.1.9	SETRAB	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.10	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.11	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.12	SEMAM	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1.1.13	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.14	SECITEC	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1.1.15	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1.1.16	SEDEC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO
1.1.17	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.18	GAVIPRE	GABINETE DO VICE-PREFEITO

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-024/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

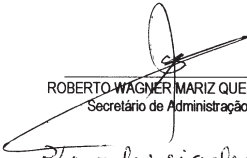
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: D & G COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME  
 CNPJ nº 00.140.7390001-54

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-019/2017, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIARIOS (MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ETC...) PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL., observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SEGUROS SURA S.A					
CNPJ	33.065.699/0001-27					
END.	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, N 12995- 4º ANDAR, BROOKIN NOVO- SÃO PAULO-SP, CEP Nº 04.578.000					
TELEFONE	(31) 3073-7300 - 9.9931-1277					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V_UNIT.
001	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIARIOS (MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ETC...) PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL	2090119002	xxx	UND	300	3,00

#### CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-019/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-019/2017.

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-------	------	-----------------------------

#### CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-019/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

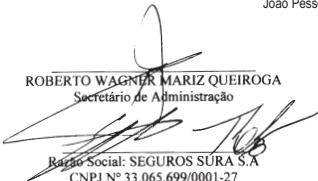
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 01 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: SEGUROS SURA S.A  
 CNPJ Nº 33.065.699/0001-27

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

Aos onze dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-030/2017, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3, COM VALIDADE DE 03 ANOS, PARA PESSOA FÍSICA, COM TOKEN PARA ARMAZENAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SEAD, E SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL., observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME					
CNPJ	18.799.897/0001-20					
END.	Av. Pio XII, Nº 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste - Goiânia-GO – CEP: 74425-098					
TELEFONE	(62) 3541-3427 - E-mail: contato@digisec.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA/MODELO	UND	QUANT.	V_UNIT.
0001	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, VALIDADE DE 03 ANOS, PARA USO DE PESSOA FÍSICA, COM TOKEN PARA ARMAZENAMENTO INCLUSO.	4120603059	AC SOLUTION MARCA: FEITIAN MODELO: EPASS 2003	UND	60	R\$ 126,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

LAURO ANTENÓRIO SARMENTO DE SÁ  
Secretário Adjunto da Administração

Razão Social: DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME  
CNPJ: 18.799.897/0001-20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-021/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO (BANNERS, ADESIVOS, CAMISAS, FOLDER, CARTAZES, PASTAS, CRACHÁS, ETC) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION – EPP
CNPJ	07.220.883/0001-94,
END.	AVENIDA DOM PEDRO I, nº 456, CENTRO, JOÃO PESSOA, PARAIBA.
TELEFONE	(83)3021-6610

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QUAT.	V. UNIT.
001	1010802074	BANNER COM NOME DO PROJETO E LOGOMARCA A SER DEFINIDA, EM LONA VINÍLICA, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDADE EM 4 X 0, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI, QUALIDADE FOTOGRÁFICA E RESISTÊNCIA UV, COM ARMAÇÃO DE METALON, ACABAMENTO: BASTÃO COM PONTEIRA E CORDÃO BRANCO. FORMATO 240 X 400CM	HD	UND	02	199,50
002	1010802075	BANNER COM NOME DO PROJETO E LOGOMARCA A SER DEFINIDA, EM LONA VINÍLICA, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDADE EM 4 X 0, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI, QUALIDADE FOTOGRÁFICA E RESISTÊNCIA UV, COM ARMAÇÃO DE METALON, ACABAMENTO: BASTÃO COM PONTEIRA E CORDÃO. - BRANCO. FORMATO 96 X 68	HD	UND	15	50,00
007	1010802063	BANNER, em lona vinílica, vertical ou horizontal, com impressão digital colorida, contendo brasão da Prefeitura Municipal de João Pessoa à direita e logo à esquerda de acordo com a campanha ou evento, dimensões 1,20m x 0,90m, - com acabamento em tubo de madeira, com ponteiros nas extremidades para fixação, com alça em cordão trançado.	HD	UND	45	42,22
009	1010802054	BANNER - FORMATO 140 X 0,70MM, EM LONA VINÍLICA, EM POLICROMIA	HD	UND	09	31,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

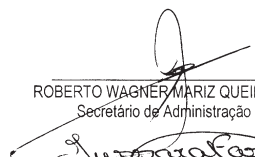
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION – EPP  
 CNPJ nº 07.220.883/0001-94,

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-021/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO (BANNERS, ADESIVOS, CAMISAS, FOLDER, CARTAZES, PASTAS, CRACHÁS, ETC) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME						
CNPJ	11.383.230/0001-01						
END.	Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG						
TELEFONE	(31) 2510-0033						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QUAT.	V. UNIT.	
05	1011001033	ADESIVO: TAMANHO 10 X 10 cm, LEITOSO, POLICROMIA DIGITAL	Amazonas	UND	1000	0,54	

#### CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017.

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

#### CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

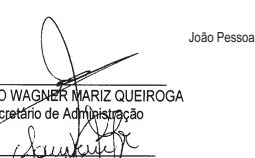
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME  
 CNPJ nº 11.383.230/0001-01

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-021/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO (BANNERS, ADESIVOS, CAMISAS, FOLDER, CARTAZES, PASTAS, CRACHÁS, ETC) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SPORTS MAGAZINE LTDA						
CNPJ	04.826.424/0001-60						
END.	AVENIDA DOM PEDRO I, nº 404, Térreo, CENTRO, JOÃO PESSOA, PARAIBA.						
TELEFONE	(083) 3241.6886						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QUAT.	V. UNIT.	
004	1090103742	CAMISA DE COR COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO MALHA FIO40, COM OS TAMANHOS 75-G, 75-M, 25-P, 25-GG LOGOMARCA À DEFINIR, SEM GOLA	S&T	UND	200	10,90	
016	1090103679	CAMISA EM MALHA, CORES E TAMANHOS VARIADOS.	S&T	UND	75	10,90	

#### CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017.

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
1.1.2	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: SPORTS MAGAZINE LTDA  
 CNPJ n.º 04.826.424/0001-60

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

**PREGÃO ELETRÔNICO 10-009/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2017 a Fundação Cultural de João Pessoa, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria nº 037, de 30 de Janeiro de 2017 da FUNJOPE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 10-009/2017**, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

**LOTE I**

EMPRESA	SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ	10.866.320/0001-82
END.	RUA FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, 105, MANGABEIRA I, JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE	3236-2559 - 987254442

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Locação de cadeira plástica na cor branca, sem braço, empilhável, Medidas mínimas: 56 cm de comprimento, 50 cm de largura e 86 cm de altura resistente até 150kg, de boa qualidade, em ótimo estado de conservação e higiene.	20.000 VALOR UNITÁRIO R\$ 1,60 R\$ 32.000,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Locação de mesa plástica na cor branca: medidas mínimas: 70 cm de comprimento, 70 cm de largura e 72 cm de altura, de boa qualidade, em ótimo estado de conservação e higiene.	200 VALOR UNITÁRIO R\$ 3,95 R\$ 790,00

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais).**

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DA EMPRESA INTEGRANTE DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

EMPRESA	SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ	10.866.320/0001-82
END.	RUA FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, 105, MANGABEIRA I, JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE	3236-2559 - 987254442

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13.

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item “16 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10-009/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “16 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10-009/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	FUNJOPE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
-------	---------	----------------------------------

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela FUNJOPE. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10-009/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela FUNJOPE, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à FUNJOPE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a FUNJOPE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 18 de setembro de 2017.

  
 MAURICIO NAVARRO BURITY  
 Diretor Executivo

  
 Razão Social: SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA - ME  
 CNPJ: 10.866.320/0001-82



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2017, o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 176 de 13/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2017, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP – CLUBE DA PESSOA IDOSA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP						
CNPJ:	19.876.529/0001-00					
END:	Rua Monte Libano, 271 – A, Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte -MG – CEP: 30.730-450					
TELEFONE	(31) 3658-4356					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNID.	QTDE.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL	MARCA
02	Barrilha leve – granulada fino para correção de PH, embalagem de 1 Kg, com registro na ANVISA	Kg	72	R\$ 5,90	R\$ 424,80	Limper
03	Clarificante floculante e decantado a base de polícloreto de alumínio, embalagem de 1 litro, com registro na ANVISA	Lt	10	R\$ 7,72	R\$ 77,20	Nelly
04	Cloro hipoclorito de cálcio, embalagem de 10 Kg, com registro na ANVISA	Und.	12	R\$ 128,65	R\$ 1.543,80	Uniclor
07	Limpa bordas – aniônico neutro, embalagem com 1 litro	Lt	10	R\$ 8,19	R\$ 81,90	Nelly
10	Redutor para ajustar o PH e alcalinidade da água, embalagem com 1 litro	Lt	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	Nelly
12	Sulfato de alumínio para tratamento da água (coagulante e clarificante), embalagem com 2 kg	Kg	72	R\$ 8,90	R\$ 640,80	Suall

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame;

2.1.1. O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13;

2.1.2. Serão registrados na ata de Registro de Preços, nesta ordem:

2.1.2.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

2.1.2.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 2.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.3. DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.3.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
OBS: Não houve interesse do cadastro de reserva;

2.3.2. A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13;

2.3.3. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

2.3.3.1. Junto ao Órgão Gerenciador:

2.3.3.1.1. Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20 do Edital;

2.3.3.1.2. Comprovação das condições de habilitação previstas no item “16 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017.

2.3.3.2. Junto à Unidade Contratante:

2.3.3.2.1. Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “16 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

4.1. O(s) Contrato(s) com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pelo IPM/JP mediante a assinatura de termo de Contrato ou termo equivalente;

4.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pelo IPM/JP, mediante autorização de pedido de utilização da Ata de Registro de Preços;

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017;

5.3. Caberá ao Superintendente do IPM/JP, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas;

**CLÁUSULA VI – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao IPM/JP convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

6.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o IPM/JP poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

6.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pelo IPM/JP, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- Houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Superintendente do IPM/JP

Empresa Razão Social: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP  
CNPJ: 19.876.529/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2017, o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 176 – IPM/JP, de 13/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2017, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, DE PRIMEIRO USO EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMO TAMBÉM TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO (TONNER, CILINDROS, ETC), BEM COMO DE CABOS, ADAPTADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PERFEITO FUNCIONAMENTOS DAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	TECPRINTERS TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA
CNPJ:	00.809.489/0001-47
END:	Rua Reynaldo Machado, 1320 – Prado Velho – Curitiba/PR – CEP: 80.215-242
TELEFONE	(41) 3202-7900

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total Geral (12 Meses) (R\$)	Marca
01	<p><b>Impressora Multifuncional a laser monocromática, novas, de primeiro uso e em linha de produção, 38 ppm com Franquia de 5.000 Cópia/Impressão/Scanner por equipamento mês, com:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Velocidade mínima de cópia/impressão: 38 páginas por minuto em A4;</li> <li>* Alimentação de Papel(Bandeja): com capacidade, para 250 folhas,</li> <li>* Frente e Verso: Automático para cópia e impressão;</li> <li>* Gramatura do Papel para Impressão: de 60 à 200 g/m²,</li> <li>* Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera;</li> <li>* Memória: 256 MB;</li> <li>* Resolução máxima de Impressão e Scanner: 1.200 X 1.200 dpi;</li> <li>* Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;</li> <li>* Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000;</li> <li>* Possibilidade de conexão Wifi;</li> <li>* Visor em Português;</li> <li>* Liberação: Impressão através de senha;</li> <li>* Processador: 600 Mhz;</li> <li>* Ciclo mensal: 50.000 impressões;</li> <li>* Ampliação e Redução: 25% a 400%;</li> <li>* Scanner plano com ADF;</li> <li>* Scanner: Colorido, Twain de rede, PC, E-MAIL, FTP, SMB;</li> <li>* Digitalização (ADF): Duplex frente e para automático;</li> <li>* Sistema: Windows, Linux;</li> <li>* Painel em Português;</li> <li>* Acompanhado de Transformador Compatível.</li> </ul>	Serv.	06	137,50	825,00	9.900,00	Brother MFC L 5902 DW

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13;

2.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

2.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

2.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 2.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

OBS: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

2.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13.

2.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

2.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

2.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20 do Edital.

2.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "16 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017.

2.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

2.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "16 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

4.1 O Contrato com o(s) fornecedor (es) vencedor(es) será(ão) formalizado(s) pelo IPM/JP mediante a assinatura de termo de Contrato ou termo equivalente.

4.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pelo IPM/JP. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pelo IPM/JP, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao IPM/JP convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o IPM/JP poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pelo IPM/JP, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.

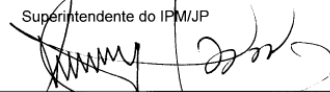
**CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 18 de setembro de 2017



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Superintendente do IPM/JP



Razão Social: TECPRINTERS TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO  
LTDA CNPJ: 00.809.489/0001-47

**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016****ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 – TIPO PREÇO E TÉCNICA.

**OBJETO: OBJETO A OUTORGA E CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

A inclusão dos seguintes itens:

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

(...)

**4.1.1. Será permitida a participação de consórcio:**

**4.1.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 3 (três) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição e consórcio, subscrito pelos consorciados, e atendidas as condições previstas neste Edital;**

**4.1.1.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;**

**4.1.1.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;**

**4.1.1.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, devendo a responsabilidade solidária constar no contrato celebrado pelo consórcio vencedor e a SEMOB, em observância ao artigo 64, § 1º, inciso I e II do Decreto Municipal nº 8.133/2014;**

**4.1.1.5. O período de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o período de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;**

**4.1.1.6. Os consórcios poderão modificar sua composição ou constituição, desde que a modificação seja previamente autorizada pelo contratante;**

**4.1.1.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins de consórcio, em pessoa jurídica;**

**4.1.1.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas;**

**4.1.1.9. Em caso de participação em consórcio estrangeira com sede no Brasil, a empresa líder deverá obrigatoriamente ser empresa nacional, conforme determina o inciso II, c/c §§ 2º, do art 64 do Decreto Municipal nº 8.133/2014.**

**4.1.1.10. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas de responsabilidade solidária.**

(...)

**7.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:**

(...)

**b.2) No caso de consórcio de empresas, deverá ser apresentada a documentação exigida no item 7.3.1 b de cada empresa consorciada, conjuntamente a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e atendidas as condições previstas no artigo 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2001, e aquelas estabelecidas neste Edital;**

(...)

**7.3.4 Relativa à Qualificação Técnica:**

**7.3.4.1 Todas as licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope de Habilitação, os documentos a seguir listados:**

**b.1) Em caso de participação em consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.**

(...)

**12 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

(...)

**12.6.1 Em se tratando de empresas consorciadas, estas serão consideradas únicas para fins de avaliação dos critérios mencionados, sendo vedada a acumulação de pontuação quando as consorciadas satisfizerem os mesmos critérios.**

Nos termos do §4, do artigo 21 da Lei nº 8666/93, ficam mantidas as datas previstas no Edital do procedimento licitatório em tela.

João Pessoa-PB, 19 de setembro de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
Superintendente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-008/2017**

Ratifico, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-008/2017, por parte da CGM, referente ao pagamento da anuidade de 2017 do CONACI, no qual o Município de João Pessoa é filiado, em favor do CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI, CNPJ nº. 08.999.644/0001-47, representado por Roberto Paulo Amoras, CPF nº 166.927.132-34, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer Jurídico nº. 005/2017 da CGM, ratificado pela Nota Técnica nº. 450/2017 exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2017/096924.

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

  
Lauro Montenegro Sarmento de Sá  
Secretário Adjunto de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 150/2017  
Processo nº 1811/2017**

Contratação da Artista LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA - CPF Nº 061.668.134-81, para uma apresentação no dia 17 de setembro de 2017, no Projeto Pólvora Cultural, na casa da pólvora, das 16h30 às 19h00, conforme memorando nº 104/2017-MUS de 16 de agosto de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 150/2017 – Processo nº 1811/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO. RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA - CPF Nº 061.668.134-81, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-023/2017**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/021010 da SEDES, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 19.447.850/0001-60, nos itens/valor total: 03 (R\$ 21.400,75); 06 (R\$ 39.217,50); 07 (R\$ 13.072,50); 09 (R\$ 18.480,00); 12 (R\$ 19.551,00); 13 (R\$ 17.640,00); 16 (R\$ 39.138,75); e 17 (R\$ 13.046,25), totalizando R\$ 181.546,75 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos); JOAO FERREIRA DE O.NETO CARNES E FRIOS – EPP – CNPJ: 21.778.760/0001-02, nos itens/Valor total: 10 (R\$ 91.350,00); 11 (R\$ 30.450,00); 14 (R\$ 24.129,00); e 15 (R\$ 39.081,00), totalizando R\$ 185.010,00 (cento e oitenta e cinco mil e dez reais); MAXIMA DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 19.074.142/0001-21, nos itens/Valor total: 01 (R\$ 19.600,00); e 05 (R\$ 13.650,00), totalizando R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais); e SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 19.253.218/0001-86, nos itens/Valor total: 02 (R\$ 64.202,25); 04 (R\$ 34.965,00); e 08 (R\$ 55.203,75), totalizando R\$ 154.371,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais). Perfazendo o valor global de R\$ 554.177,75 (quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2017.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-028/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/055340 da SEDES, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.600 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa : DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 19.447.850/0001-60, no lote único com o valor unitário de R\$ 66,56 (sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 106.496,00 (cento e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2017.

**LAURO MONTENEGRO SÁRMENTO DE SÁ**  
Secretário Adjunto da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-031/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2016/114887 da SEMUSB, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: HML COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.393.059/0001-00, nos itens 05 (R\$ 134,00); 06 (R\$ 292,80); 07 (R\$ 148,00); 10 (R\$ 1.650,00); 11 (R\$ 1.152,00); 12 (R\$ 1.155,00); 14 (R\$ 121,60); 15 (R\$ 750,00); 16 (R\$ 2.280,00); 18 (R\$ 675,00); e 22 (R\$ 1.100,00), totalizando R\$ 9.458,40 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); e N. T. LUIZE - EPP - CNPJ: 93.577.427/0001-38, nos itens 01 (R\$ 1.950,00); 02 (R\$ 1.900,00); 03 (R\$ 1.039,80); 04 (R\$ 574,80); 08 (R\$ 470,70); 09 (R\$ 799,00); 13 (R\$ 624,75); 17 (R\$ 939,50); 19 (R\$ 597,00); 20 (R\$ 425,70); 21 (R\$ 479,90); e 23 (R\$ 239,00), R\$ 10.040,15 (dez mil quarenta reais e quinze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 19.498,55 (dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2017.

**LAURO MONTENEGRO SÁRMENTO DE SÁ**  
Secretário Adjunto da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-040/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2015/073579 da SEPLAN, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS, PARA COMPOR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUS”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – CNPJ: 08.065.700/0001-76, nos itens: 01 (R\$ 55,86); 02 (R\$ 55,58); 03 (R\$ 53,76); 04 (R\$ 37,80); 05 (R\$ 40,46); 06 (R\$ 40,88); 07 (R\$ 41,16); 08 (R\$ 41,58); 09 (R\$ 41,58); 10 (R\$ 43,26); 11 (R\$ 44,24); 12 (R\$ 46,06); 13 (R\$ 46,06); 14 (R\$ 44,66); 15 (R\$ 44,80); 16 (R\$ 46,06); 17 (R\$ 47,04); 19 (R\$ 47,18); 20 (R\$ 47,04); 21 (R\$ 116,00); 22 (R\$ 84,00); 23 (R\$ 96,00); 24 (R\$ 96,00); 25 (R\$ 96,00); 26 (R\$ 58,00); 27 (R\$ 39,20); 28 (R\$ 39,20); 30 (R\$ 39,20); 31 (R\$ 39,20); 32 (R\$ 47,46); 33 (R\$ 44,80); 34 (R\$ 51,66); 35 (R\$ 57,26); 36 (R\$ 42,00); 37 (R\$ 39,20); 38 (R\$ 39,20); 39 (R\$ 39,20); 40 (R\$ 39,20); 41 (R\$ 39,20); 42 (R\$ 39,20); 43 (R\$ 39,20); 44 (R\$ 51,66); 59 (R\$ 169,80); 60 (R\$ 61,60); 61 (R\$ 86,80); 62 (R\$ 44,80); 63 (R\$ 67,20); 64 (R\$ 50,40); 65 (R\$ 86,80); 66 (R\$ 50,40); 67 (R\$ 100,80); 69 (R\$ 50,40); 70 (R\$ 96,60); 71 (R\$ 86,80); 87 (R\$ 80,00); 88 (R\$ 68,00); 91 (R\$ 120,00); 92 (R\$ 146,00); 93 (R\$ 127,40); 95 (R\$ 186,20); 96 (R\$ 39,80); 97 (R\$ 49,80); 98 (R\$ 59,80); 99 (R\$ 66,00); 100 (R\$ 79,80); 101 (R\$ 90,00); 102 (R\$ 59,80); 103 (R\$ 70,00); 104 (R\$ 90,00); 106 (R\$ 139,80); 109 (R\$ 99,80); 110 (R\$ 159,80); e 111 (R\$ 240,00), perfazendo o valor global de R\$ 5.061,50 (cinco mil sessenta e um reais e cinquenta centavos). Os itens 0018, 0029, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0068, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0089, 0090, 0094, 0105, 0107, 0108, 0112, 0113 e 011, foram declarados DESERTOS.

João Pessoa/PB, 19 de setembro de 2017.

**Lauro Montenegro Sármento de Sá**  
Secretário Adjunto da Administração



**CIDADE COM SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**

